

Arpen-Brasil lança Portal da Transparência do Registro Civil

Pública e gratuita, página permite que o cidadão acesse os dados estatísticos de nascimentos, casamentos, óbitos, CPF e óbitos desconhecidos dos cartórios de Registro Civil de todo País e está interligada ao novo portal de pedidos de buscas e certidões.

Págs 10 a 14



Registro Civil inova e lança novos portais nacionais

Caros Colegas,
mais um ano se encerra e o Registro Civil tem muitas conquistas a comemorar. Muitos projetos foram colocados em prática e finalizamos nosso avanço com o lançamento do Portal da Transparência e do novo portal RegistroCivil.Org, ferramentas que facilitarão a busca de usuários e órgãos públicos e privados por informações e certidões dos cartórios de todo o Brasil.

Também foi mais um ano que levamos aos nossos associados o aprimoramento do conhecimento e, conseqüentemente, da segurança jurídica, por meio dos cursos de apostilamento e reconhecimento de firma e documentoscopia, que ocorreram em vários municípios do Estado de São Paulo com aulas práticas e teóricas ministradas por profissionais de alta competência.

Uma mostra dessa capacitação profissional é o resultado do Prêmio de Qualidade Total da Anoreg/BR, que premiou, só no Estado de São Paulo, 36 cartórios, sendo que 15 desse total são de Registro Civil de Pessoas Naturais. Aproveito para parabenizar todos os agraciados com a merecida premiação e também para convidar todos aqueles que ainda

“Aproveito para parabenizar todos os agraciados com a merecida premiação e também para convidar todos aqueles que ainda não participaram de uma edição do PQTA a se inscreverem, pois certamente, esta, é uma grande oportunidade de aprimoramento”

não participaram de uma edição do PQTA a se inscreverem, pois certamente, esta, é uma grande oportunidade de aprimoramento.

Nesta última edição de 2018 também trazemos os principais destaques do XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, realizado na cidade de São Paulo. Este importante evento da atividade extrajudicial reuniu mais de 1 mil participantes, que puderam não apenas trocar conhecimento entre si, mas também acompanhar debates de representantes do Poder Judiciário e especialistas de renome, que esclareceram dúvidas e apresentaram novidades de grande valor para notários e registradores.

Por fim, aproveito esta época de esperança e renovação para reforçar o compromisso da nossa Associação em continuar batalhando para a manutenção de uma classe forte, atuante, com excelência no serviço prestado à sociedade e, acima de tudo, unida.

Um excelente 2019 a todos.

Boa leitura a todos!

Ademar Custódio
presidente da Arpen/SP ■



A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente

Ademar Custódio

1º Vice-Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

2º Vice-Presidente

Luis Carlos Vendramin

Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Editora

Larissa Luizari

Reportagens

Eduardo Barbosa, Priscilla Cardoso
e Rosângela Oliveira

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

Tel.: (11) 3293-1535
email: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico e Diagramação

Mister White



■ Sumário

INSTITUCIONAL Arpen/SP inicia Ciclo Jurídico de palestras em homenagem a Fernando Rodini	4
INSTITUCIONAL Arpen/SP participa de cerimônia de condecoração do governador Márcio França	8
INSTITUCIONAL Arpen/SP nomeia Raquel Toscano como diretora regional da Grande São Paulo	8
NACIONAL Arpen/BR lança Carteira de Identidade Profissional	9
CAPA Arpen-Brasil lança Portal da Transparência do Registro Civil	10
NACIONAL Anoreg/BR realiza o XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro na cidade de São Paulo (SP)	16
JURÍDICO CNJ suspende efeitos do Provimento nº 74/2018 pelo prazo de 90 dias	27
NACIONAL PQTA chega a sua 14ª edição e reconhece a excelência do Registro Civil paulista	28
JURÍDICO CNJ publica Provimento nº 77/2018	33
NACIONAL Arion Toledo Cavalheiro Júnior é reeleito presidente da Arpen-Brasil	34
NACIONAL Arpen/Brasil homenageia ministro Humberto Martins durante solenidade	36
CAPACITAÇÃO TAC7 e Arpen/SP divulgam calendário de treinamentos para gestão de cartórios	38
CAPACITAÇÃO Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas leva mais de 70 pessoas a Campinas	40
JURÍDICO CNJ publica Provimento nº 78/2018	41
CAPACITAÇÃO Arpen/SP promove curso de apostilamento de documentos em Ribeirão Preto	42
JURÍDICO CNJ publica Provimento nº 79/2018	43
JURÍDICO CNJ publica Provimento nº 81/2018	44
OPINIÃO Condomínio de Lotes: configuração, regime jurídico e aspectos registraes	45

■ Poema

De dentro para fora

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Abra a mente e siga em frente,
Não necessariamente reto
Mas ande, enfrente.

Abra a mente e aceite o diferente,
Não necessariamente seja igual,
Mas respeite outra gente.

Abra os dedos, não tenha medo,
O sonho só entra pela porta aberta,
A música só toca para quem escuta.

O mesmo homem que construiu
Uma masmorra de cimento
Pode construir mausoléus
e monumentos.

A alma reclama, o corpo fala.
Viver é descer devagarinho
cada lance da escada.
Aceite os passos descalços,
Deixe de lado aqueles sapatos.

Pule, jogue-se para dentro de si.
O segredo está no sino que toca,
Na sensibilidade que assola,
No dom de sentir a vida que passa
E nos abraça antes de partir.

Lígia Ignácio de Freitas Castro
é registradora civil em Igarapava

Para mais textos da oficiala
instagram @ligiafreitasescritora

Arpen/SP inicia Ciclo Jurídico de palestras em homenagem a **Fernando Rodini**

Primeiras três palestras abordaram os temas transexualidade, mediação e conciliação extrajudicial e desjudicialização



Ciclo de palestras teve início com a entrega de homenagem à família de Fernando Rodini

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) iniciou, no último mês de outubro, o Ciclo de Palestras Fernando Rodini, evento em homenagem ao registrador civil da cidade de Artur Nogueira, falecido no início de 2017.

Na abertura do encontro, o presidente da Arpen/SP, Ademar Custódio, lembrou o quão importante foi Fernando Rodini. “Um profissional exemplar, uma excelente pessoa e um amigo de verdade; este foi Rodini. Por

isso, esta é uma singela homenagem que prestamos a ele, para mostrar o quanto ele nos faz falta e que a Arpen nunca se esquecerá dele”, disse Custódio.

Já o diretor da Arpen/SP Gustavo Fiscarelli contou como surgiu a ideia de criar o Ciclo de Palestras, destacando que este é “o projeto mais bonito” da Associação. “Quando pensamos em fazer algo que representasse o Registro Civil, e que servisse de base para a posteridade, aventamos usar um nome que representasse tudo o que o Regis-

tro Civil é: trabalhador, destemido e amável. E o principal nome que nos veio à cabeça, e que resume tudo isso, foi unânime: Fernando Rodini”, ressaltou.

Foi das mãos do presidente da Arpen/SP, inclusive, a entrega da homenagem ao pai de Fernando, o registrador do 3º subdistrito de Ribeirão Preto Antonio Ernesto Rodini Luiz, que emocionado, não conseguiu expressar seu sentimento. “Não consigo tirar palavras para agradecer tamanho carinho que estou recebendo de vocês”, ressaltou.

Já Fabiana Merenda Rodini, viúva do ex-oficial, descreveu em algumas palavras o que representou o registrador tanto para a sociedade como para sua família.

“O Fernando sempre foi apaixonado pela profissão, sendo um ponto de luz para todo mundo que o conheceu. Sempre teve um “Q” pelo registrador civil, sempre se dedicou muito a causa, tanto que ele participou muito pouco da minha segunda gestação por, justamente, se dedicar à causa – a ponto de que, no fim da gravidez, falei para ele que a Carolina estava chegando e ele se espantou: ‘já?’. Ele sempre foi um amante da profissão, entretanto, foi um marido maravilhoso, um pai fora do comum, além de ser um registrador extremamente dedicado. Fernando morará para sempre nos nossos corações”.

TRANSEXUALIDADE

A tabeliã do 28º Tabelionato de Notas de São Paulo Carla Watanabe ministrou a primeira palestra do Ciclo de Palestras Fernando Rodini, abordando a “Transexualidade, Direitos e Registros”.

Na abertura de sua apresentação, Carla elencou os diferentes tipos de transgêneros: crossdresser, que é alguém que gosta de usar roupas características do gênero oposto; drag queen, que são homens que se vestem como mulher no intuito de realizar performances artísticas; e genderfluid, que são pessoas que se sentem homem em determinados dias, e mulher em outros.

“Geralmente, as pessoas têm o desejo incontrolável de exercer o papel social do gênero oposto. Quando eu tinha uns 10 anos de idade, por exemplo, eu ia à igreja todo o domingo e rezava para Deus pedindo para que eu não fosse assim. Queria ser diferente, mas não por minha própria vontade, mas sim por causa da minha família, especialmente minha mãe, que era muito rígida e dizia que preferiria um filho morto a gay”, revelou.

A fim de exemplificar o preconceito que a sociedade tem com os transgêneros, Carla trouxe alguns dados, como o fato de que a expectativa de vida dos transgêneros é de 35

anos de idade no País, e que o Brasil lidera o ranking mundial no número de assassinatos desta minoria, tendo quatro vezes mais crimes do que o segundo colocado, que é o México. A tabeliã ainda destacou que os altos índices de evasão escolar e o preconceito da família são grandes causadores da criminalização de trans, que acabam seguindo para a prostituição.

Apesar deste cenário desfavorável, Carla trouxe à luz alguns importantes avanços para este público, como a possibilidade de utilizar o nome social na documentação. “O nome social foi uma tentativa de trazer alívio, mas acho que gerou preconceito, pois não alterou o Registro Civil, então ficou uma coisa paralela. Por exemplo: fui à Receita Federal e tirei meu documento social, só que meu nome social ficava em cima e o nome de Registro logo abaixo, então isso ajudou a fomentar a discriminação para com estas pessoas”, relatou.

A tabeliã ainda exemplificou algumas leis e decisões que ajudaram a descriminalizar, entre elas, a ADI 4275, o Art.18 do pacto San José da Costa Rica, o Princípio de Yogyakarta, a Despatologização da identidade dos transgêneros e o CID 11, que substituirá em 2020 o CID 10.64.0, que tira a transexualidade do rol de doenças.

Por fim, Carla colocou o Registro Civil como principal meio para dar mais dignidade aos transgêneros, destacando que o “registrador civil será aquele quem abrirá as portas da cidadania para nós”.

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Dando continuidade ao Ciclo de Palestras Fernando Rodini, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) convidou o juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André Alberto Gentil de Almeida Pedrosa para ministrar palestra sobre mediação e conciliação extrajudicial.

Gentil iniciou sua palestra diferenciando os princípios dos termos, e afirmou que

a “conciliação é quando surge um conflito pontual entre as partes que nunca tiveram relações anteriores e nem terão à frente, como batida de trânsito por exemplo. Já a mediação é quando as partes já vem de uma relação pretérita”, explicou.



Na abertura do encontro, o presidente da Arpen/SP, Ademar Custódio, lembrou a importância de Fernando Rodini para o RC

“Um profissional exemplar, uma excelente pessoa e um amigo de verdade; este foi Rodini. Por isso, esta é uma singela homenagem que prestamos a ele.”

**Ademar Custódio,
presidente da Arpen/SP**



Vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli falou sobre a criação do Ciclo de Palestras

“Quando pensamos em fazer algo que representasse o Registro Civil, e que servisse de base para a posteridade, o principal nome foi unânime: Fernando Rodini”

Gustavo Fiscarelli,
diretor da Arpen/SP

Feita esta separação, o juiz destacou que atualmente existem 100 milhões de processos em curso, sendo que só no Fórum João Mendes, em São Paulo, entram oito mil ações por dia, e que isso precisa ser equalizado – e citou um exemplo que recebeu há alguns anos. “Recebi o caso de duas vizinhas que, depois de anos, romperam relações porque uma queria erguer um muro de 80 centímetros e a outra não queria, porque taparia a luz do sol. Sentenciei que o muro fosse erguido 40 cm. Duas semanas depois elas voltaram dizendo que não ergueram o muro e abriram uma porta na parede para voltar a se falar. A sentença foi útil? Não, pois não foi



A tabeliã Carla Watanabe ministrou a primeira palestra do Ciclo de Palestras Fernando Rodini abordando o tema “Transexualidade, Direitos e Registros”

“O registrador civil será aquele que abrirá as portas da cidadania para nós”

Carla Watanabe,
tabeliã de notas

cumprida, então por que não desjudicializar este tipo de demanda?”, indagou.

Para o palestrante, a falta de maturidade cultural do brasileiro e do aparato estatal levam à desjudicialização deste tipo de demanda. “Coisas simples, que facilmente poderiam ser resolvidas na conversa, como batida de carro, por exemplo, poderiam ser resolvidas no cartório, e não precisariam cair na Justiça, que não tem estrutura para tal. Isso acontece por causa da imaturidade cultural do brasileiro, que não consegue resolver seus próprios problemas sem ajuda de uma terceira pessoa”. E complementa, ressaltando que “o registrador civil é um

multiplicador do amadurecimento cultural, pois através do intermédio dele nos conflitos é que a sociedade vai evoluir neste quesito, pois ela se tornará mais independente”.

Na sequência, o magistrado falou sobre o histórico do processo de desjudicialização dos processos, começando pela resolução 125/2010, que dispôs sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, passando pelo artigo 165 do Código de Processo Civil de 2015, que orienta os tribunais a criar centros judiciais de solução consensual de conflitos, os chamados CEJUSCs.



O juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo, Alberto Gentil, ministrou a 2ª palestra do Ciclo, abordando o tema mediação e conciliação extrajudicial

“O registrador civil é um multiplicador do amadurecimento cultural, pois através do intermédio dele nos conflitos é que a sociedade vai evoluir neste quesito, pois ela se tornará mais independente”

Alberto Gentil,
juiz de Direito

Também foi abordado pelo palestrante alguns pontos a serem ajustados tanto pelo provimento quanto pela classe. “A questão remuneratória do provimento é muito acanhada, e isso pode ser um problema. E o que sugiro: a reformatação da remuneração via regramento pela corregedoria local, baseado no artigo 10 da lei de custas. Já da parte dos registradores, é necessário que haja um aperfeiçoamento por parte do registrador e de pelo menos cinco escreventes para que o serviço seja prestado de maneira técnica e com excelência”.

Segundo Gentil, algumas observações devem ser levadas em consideração no momento da conciliação e da mediação por parte do registrador, como quando uma das partes estiver acompanhada de um advogado e a outra não, deverá haver a suspeição da conciliação, porque não haverá paridade, a não ser que uma das partes seja um advogado.

“O provimento tem algumas imperfeições, principalmente na questão da remuneração, mas ele foi um voto de confiança pelo excelente serviço prestado no extrajudicial, uma vez que o Registro Civil possui uma coisa que os CEJUSCs não têm e que deve ser levado em conta, que é a capilaridade”, finalizou Gentil.

DESJUDICIALIZAÇÃO

O atual processo de desjudicialização no País foi o tema da última palestra de 2018 do “Ciclo de Palestras Fernando Rodini”. O encontro aconteceu no dia 12 de dezembro e foi ministrado pelo desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) José Renato Nalini, na sede da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP).

O magistrado iniciou sua fala abordando o texto base da atividade registral estabelecido pelo artigo 236 da Constituição Federal de 1988, afirmando que essa “foi a mais inteligente estratégia adotada em relação à atividade”.

“Foi inteligente porque os cartórios estão em todos os rincões do Brasil, além do RCPN ser o aparato mais democrático que existe, pois todos nascem e morrem e precisam passar por ele. Então, é fundamental que o Estado dê autonomia, tornando-os um serviço delegado”, completou.

Com isso, Nalini fez um parâmetro sobre a necessidade de transferir muitos processos que hoje estão no Judiciário para o extrajudicial, usando como base a quantidade de processos. “Um sistema Judiciário com mais de 100 milhões de processos é um paradoxo. Por isso, é necessário que muitos serviços tenham que ser desjudicializados. É uma tendência irreversível, já que o aparato público não tem mais con-

dições de manter ‘welfare state’ à sociedade, que cresceu demais em demandas”, explicou.

Seguindo com a palestra, o desembargador defendeu a possibilidade dos cartórios de Registro Civil atenderem à solicitação de documentos, como a emissão de RG, CPF, carteira de trabalho e título de eleitor. “Temos cartórios em cada rincão do País, e é um serviço que não vai custar nada ao erário público. Desjudicializar prestigiará o Judiciário, pois este poderá se debruçar com mais atenção aos processos que realmente precisam”, pontuou.

Por fim, Nalini esclareceu que o aparato público continua sendo fundamental. “Não quero aqui o fim do Estado, de jeito nenhum. O que sugiro é o princípio da subsidiariedade, que é quando cabe a ele resolver apenas situações em que nenhum outro meio possa resolvê-lo”, finalizou.

AMIGO DO REGISTRO CIVIL

Após a palestra, o vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli, aproveitou a ocasião para entregar ao desembargador a comenda “Amigo do Registro Civil”.

“Esta singela homenagem é por tudo aquilo que o doutor Nalini sempre fez pelo Registro Civil, declarando seu amor constantemente e sempre nos favorecendo quando teve a caneta na mão”, declarou Fiscarelli ao entregar a homenagem. ■



Gustavo Renato Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP, entregou a homenagem da Associação ao desembargador José Renato Nalini

“Temos cartórios em cada rincão do País, e é um serviço que não vai custar nada ao erário público. Desjudicializar prestigiará o Judiciário, pois este poderá se debruçar com mais atenção aos processos que realmente precisam do juiz”

José Renato Nalini,
desembargador do TJ/SP

Arpen/SP participa de cerimônia de condecoração do governador **Márcio França**

O Colar do Mérito Judiciário foi instituído pelo TJ/SP em 1973

Representando a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), as oficiais Kareen Zanotti de Munno e Renata Paiva participaram da cerimônia que condecorou o governador do Estado de São Paulo, Márcio França, com o Colar do Mérito Judiciário.

O evento foi realizado no dia 27 de novembro, em sessão solene no Salão Nobre Ministro Manoel da Costa Manso, no Palácio da Justiça, em São Paulo. O Colar do Mérito Judiciário foi instituído pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) em 1973 para homenagear personalidades por seus “relevantes serviços prestados à cultura jurídica” do Estado.

Ao receber a homenagem, França afirmou que se sentia honrado e disse que a honra é também “em homenagem ao povo de São Paulo”. “Quero agradecer muito, dizer que estou muito honrado”, ressaltou o governador. ■



As oficiais Kareen Zanotti de Munno e Renata Paiva prestigiaram a cerimônia de condecoração do agora ex-governador paulista Márcio França

Arpen/SP nomeia Raquel Toscano como diretora regional da Grande São Paulo

Oficial assume o posto no lugar do vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli

A oficial de Aldeia - Distrito de Barueri, Raquel Borges Alves Toscano, foi nomeada como a nova diretora regional da Grande São Paulo da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP).

Toscano assume o posto no lugar do oficial de Registro Civil de Cotia, Gustavo Renato

Fiscarelli, que ficou dois anos à frente da Diretoria Regional, e agora fará a coordenação das 54 serventias da região.

“Pretendo continuar o trabalho do Fiscarelli na Grande São Paulo, buscando sempre a valorização do nosso trabalho perante a sociedade e fomentando a união dos colegas”, afirmou.

Por sua vez, Fiscarelli comentou sobre a

mudança e lembrou do momento em que recebeu o convite para assumir o cargo. “Me senti extremamente honrado em assumir tamanha responsabilidade e dei o meu melhor. Agora, tenho certeza que a Raquel fará um trabalho ainda melhor que o meu. Por isso, desejo toda a sorte do mundo para ela”, finalizou. ■

Arpen/BR lança Carteira de Identidade Profissional

Documento reunirá todos os dados biográficos numa base de dados que será acessada por QR Code

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/BR) lançou, no dia 28 de novembro, a Carteira de Identidade Nacional, um documento feito especialmente para os registradores civis, que reunirá todos os dados biográficos em uma base de dados, que poderá ser acessada pelo QR Code presente na carteira.

A peça possuirá alguns dados essenciais impressos, como nome, profissão, CPF e cidade. Entretanto, outros dados como número do passaporte, da carteira de trabalho, do título de eleitor, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Programa Integração Social (PIS) também poderão ser agregados à Carteira e acessados via QR Code.

Segundo o presidente da Arpen/BR, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, a criação deste documento proporcionará uma enorme comodidade ao registrador, bem como trará segurança. “A partir do momento que o registrador civil estiver em posse da carteira, ele terá a segurança de ter seus dados biográficos seguros, pois todos eles estarão numa base de dados que poderá ser acessa-

da com qualquer leitor de QR Code. Assim, ele não precisará mais andar com diversos documentos na carteira e terá muito mais comodidade”, relatou. ■



Segundo o presidente da Arpen-Brasil, com o novo documento, o registrador civil terá seus dados biográficos seguros



“Pretendo continuar o trabalho do Fiscarelli na Grande São Paulo, buscando sempre a valorização do registrador civil perante a sociedade e fomentando a união dos colegas”

Digitalize seus livros

Os parâmetros de indexação seguem às regras estabelecidas pela ARPEN-SP para ter aderência ao sistema SOFIA .

Solução integrada aos certificados digitais ICP- Brasil e Microsoft Office.

Serviços Incluídos:

Scanner Telescópico que garante a integridade física dos livros encadernados durante a digitalização;

Software para nomear as imagens capturadas automaticamente, elimina intervenção humana;

Estrutura das imagens capturadas para integrar com o sistema SOFIA (Software Inteligente ARPEN.SP);



Benefícios :

O serviço não é cobrado por página, a solução é composta pela locação de scanner, software, treinamento e suporte remoto para a realização do serviço.

[Acesse o vídeo de demonstração em nosso site:](#)

www.infordoc.com.br/livros-cartorios/

(11) 3585.3743

infordoctecnologia@gmail.com

www.infordoc.com.br

Rua Urupiara, 346 - Santana - São Paulo

Revendedor Autorizado:



Arpen-Brasil lança Portal da Transparência do Registro Civil



Pública e gratuita, página permite que o cidadão acesse os dados estatísticos de nascimentos, casamentos, óbitos, CPF e óbitos desconhecidos dos cartórios de Registro Civil de todo País e está interligada ao novo portal de pedidos de buscas e certidões.

Descobrir quais são os nomes mais registrados no Brasil, assim como a quantidade de nascimentos, casamentos, óbitos e CPFs se tornou prático e acessível para todo cidadão brasileiro a partir do lançamento do novo portal desenvolvido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil). Aberto ao público desde o mês de dezembro, o Portal da Transparência do Registro Civil (www.transparencia.registrocivil.org.br) compila todas as informações da base de dados dos cartórios de Registro Civil do País.

A ferramenta disponibilizada pelos registradores civis brasileiros proporcionará ainda, no intervalo de apenas um dia, todas as estatísticas vitais atualizadas da população brasileira, que hoje são divulgadas apenas um ano depois pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que utiliza a mesma base de dados alimentadas pelos Cartórios de Registro Civil brasileiros.

“O Portal Transparência é uma ferramenta para uso público dos dados do registro civil, englobando os dados de nascimento, casamento, óbito, CPF e óbitos de pessoas desconhecidas. Desenvolvemos esse projeto no intuito de tornar esses dados mais acessíveis e transparentes para todos. Ele será ainda uma excelente ferramenta para pesquisadores e jornalistas, por exemplo, na construção de pautas e trabalhos científicos e acadêmicos relacionados à população brasileira”, afirma o vice-presidente da Arpen-Brasil e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Luis Carlos Vendramin Júnior.

“O Registro Civil tem acesso a dados muito importantes para o cidadão e para a sociedade como um todo. Foi justamente pensando no interesse social por esses dados que se planejou o desenvolvimento do Portal da Transparência. Além do cidadão comum, esses dados poderão ser utilizados por pesquisadores, estatísticos e até gestores públicos. Por exemplo, o prefeito de uma cidade poderá agora pesquisar, estrategicamente pensando no planejamento de políticas públicas, quantos nascimentos e casamentos aconteceram na

sua cidade em tempo real”, afirmou o consultor da Arpen-Brasil, Claudio Machado.

Dentro do Portal, é possível obter os dados estatísticos de quantos registros de nascimento, casamento e óbito foram emitidos por ano (a partir de 2015), por mês, por região (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste) e por Estado. Além disso, o Portal da Transparência também traz os dados estatísticos de quantos CPFs foram gerados dentro dos cartórios de Registro Civil – em 2015, a Arpen/SP assinou um convênio com a Receita Federal para que os Cartórios de Registro Civil de São Paulo pudessem emitir, de forma gratuita, o CPF no ato do registro de nascimento. A parceria foi tão bem-sucedida que o serviço foi ampliado e tornado obrigatório para todo o País.

“É importante destacar que as informações dentro do Portal da Transparência são bastante fidedignas com a realidade. O sistema atualiza os dados sempre até o fim do dia anterior. Ou seja, existe uma diferença dos números de apenas um dia, isso porque os cartórios estão gerando esses dados naquele momento”, explicou Vendramin.

Como os dados do Registro Civil são sigilosos, o Portal da Transparência do Registro Civil apresentará apenas informações estatísticas, sem qualquer identificação pessoal do cidadão. Segundo o consultor de tecnologia e coordenador da equipe de desenvolvimento do Portal, Cesar Brod, foi para respeitar esse sigilo que os filtros da pesquisa dos registros mostram apenas as opções ano, mês, região e estado.

“Nós tivemos uma grande preocupação com relação ao sigilo das informações, porque muitos dados não podem ser publicados e, dependendo das opções de filtro que colocássemos, seria possível identificar o cidadão. Por exemplo, existe uma cidade em Minas Gerais com apenas 800 habitantes. Neste caso, podem existir pessoas com nomes incomuns que seriam facilmente identificadas pelo sistema se existisse uma busca por cidade. Por isso, nós temos que ter todo o cuidado porque o objetivo é ter o máximo de informação, mas mantendo o anonimato das pessoas. Porque o Portal não



Para o vice-presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin, portal será útil para jornalistas na construção de pautas, assim como para pesquisadores

“O Portal Transparência é uma ferramenta para uso público dos dados do registro civil, englobando os dados de nascimento, casamento, óbito, CPF e óbitos de pessoas desconhecidas”

Luis Carlos Vendramin
vice-presidente da Arpen/SP

é para você buscar pessoas específicas, e sim disponibilizar estatísticas”, explicou Brod.

“É importante enfatizar que no Portal da Transparência, nós não temos dados pessoais, temos apenas estatísticas. Serão os números do Registro Civil, mas nunca as informações pessoais desses registros. Todos os dados sigilosos serão preservados”, também comentou Machado.

Portal da **Transparência**

Bem vindo(a)!

O portal de Transparência do Registro Civil é um site de livre acesso, desenvolvido para disponibilizar ao cidadão informações e dados estatísticos sobre nascimentos, casamentos e óbitos, entre outros conteúdos relacionados.

Cartórios	Registros	CPF	Óbitos desconhecidos
7.669 em funcionamento	125.150.189 emitidos	5.535.988 emitidos a partir de 01/12/2015	98.241



Coordenador da equipe de desenvolvimento do Portal, Cesar Brod afirma que o sigilo dos dados pessoais foi fator essencial na construção das novas páginas

“Tanto na construção do Portal da Transparência quanto na remodelação do RegistroCivil.Org, tivemos a preocupação de que as páginas tivessem uma identificação com a CRC Nacional”

Cesar Brod, coordenador da equipe de desenvolvimento do Portal da Transparência

ÓBITOS DE DESCONHECIDOS

Além dos dados estatísticos dos registros de nascimento, casamento e óbito, o Portal da Transparência também irá permitir a busca pelo registro de óbito de pessoas desconhecidas. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança 2018, no ano passado o Brasil tinha 82.684 boletins de ocorrência registrando o desaparecimento de pessoas.

“A Corregedoria Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 19, estimulou a criação de um banco de dados de óbitos de pessoas não identificadas. E desde esta recomendação, o Registro Civil já tinha esse banco de dados dentro da CRC Nacional. O que fizemos agora foi disponibilizar esses dados para a pesquisa dentro do Portal da Transparência, no intuito de ajudar famílias que buscam desaparecidos”, explicou Vendramin.

Na pesquisa do óbito de desconhecidos é possível filtrar as informações por estados, cidades, idade aproximada, sexo e cor da pele. Neste caso, o resultado mostrará em qual unidade aquele registro de óbito foi realizado.

“O número de pessoas desaparecidas no Brasil é bem alto. Para as famílias que vivem essa situação dramática esse será um serviço importante, porque muitas ficam anos procurando um parente, sem saber que essa pessoa já faleceu. Assim, essa busca de óbito é uma questão de interesse social, não de toda a sociedade, mas de uma parcela ampla e que sofre muito por conta da situação”, afirmou Machado. “Mas há uma limitação nessa pesquisa, porque só podemos disponibilizar as informações estatísticas e que

estão disponíveis no próprio Registro Civil. Esse não será um banco de dados amplo como o que a Polícia Civil tem para esses casos, mas ainda assim será útil, inclusive para os agentes que trabalham na localização de desaparecidos”, completou.

ATUALIZAÇÕES

Apesar de recém-lançado, o Portal da Transparência deve ter atualizações dos serviços já no primeiro semestre de 2019. Segundo o vice-presidente da Arpen/SP, dados como de alteração de gênero e de casamentos homoafetivos devem ser incluídos em breve no sistema. “O nosso objetivo é que todos os atos praticados dentro do Registro Civil sejam disponibilizados no Portal, tal como, alteração de gênero, número de adoções, número de casamentos homoafetivos etc. E tudo sem nenhuma identificação, apenas com os dados estatísticos”, afirmou Vendramin.

“Em uma próxima versão do Portal, vamos colocar um filtro para nome com acento ou sem acento. Também teremos uma pesquisa fonética. Por exemplo, o nome Anita é bastante comum, mas é escrito de milhares de maneiras diferentes: com dois Ns, com dois Ts, com Y, até com H no final. E com essa pesquisa nova, vamos conseguir identificar todos os tipos de Anitas existente. Também queremos liberar a busca por cidades, mas neste caso, ainda será muito debatida a questão de sigilo. Mas é provável que a pesquisa para cidades com mais de 2 milhões de habitantes seja liberada já no início de 2019”, também comentou Brod.

Portal da **Transparência** registro **CIVIL**

Registros

Aqui você pode checar a quantidade de registros de nascimento, casamento e óbito disponíveis no Brasil. Escolha um tipo e navegue pelo mapa para ver números detalhados.



Nascimentos
79.458.014 registros



Casamentos
22.934.681 registros



Óbitos
22.757.494 registros



Total
125.150.189 registros

Todos os registros
 Nascimentos
 Casamentos
 Óbitos

Ano 2018 | **Mês** Todos | **Região** Todas | **Estado** Todos

Pesquisar

Ano 2018 | **Mês** Dezembro | **Região** Sudeste | **Estado** Seleciona um estado

Pesquisar

Registros - Brasil - 2018
3.450.599 registros emitidos



Estado	Registros
Alagoas	37370
Amapá	13351
Amazonas	18224
São Paulo	22719



Segundo o consultor da Arpen-Brasil, Claudio Machado, além do cidadão comum, os dados poderão ser utilizados por pesquisadores, estatísticos e até gestores públicos

Portal da **Transparência** registro **CIVIL**

CPF

O CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) é documento civil brasileiro do cidadão (Decreto nº 1.296 de 2007), necessário para abertura de conta em bancos, matrícula em escolas e inscrições, obter carteira de trabalho, cartão de crédito, passe-agente, entre outros documentos e serviços. A consulta ao CPF também é realizada por e-mails de todo o Brasil e você pode consultar a quantidade emitida, por região, estado e município. Basta selecionar os filtros.

Ano 2018 | **Mês** Maio | **Região** Nordeste | **Estado** Seleciona um estado

Pesquisar

Brasil - 2018
2.036.540 CPF's emitidos por cidadão

“O registro civil tem acesso a dados muito importantes para o cidadão e para a sociedade como um todo. Foi justamente pensando neste interesse social por esses dados que se planejou o desenvolvimento do Portal da Transparência.”

Claudio Machado,
consultor da Arpen-Brasil

“O nosso objetivo é que todos os atos praticados dentro do Registro Civil sejam disponibilizados no Portal, tal como, alteração de gênero, número de adoções, número de casamentos homoafetivos etc. E tudo sem nenhuma identificação, apenas com os dados estatísticos”

Luis Carlos Vendramin,
vice-presidente da Arpen/SP

REGISTROCIVIL.ORG

Além do lançamento do Portal da Transparência, a Arpen-Brasil também modernizou o layout do Portal RegistroCivil.Org – onde também fica hospedado o Portal da Transparência.

De acordo com o coordenador de desenvolvimento do projeto, Cesar Brod, as mudanças tiveram como principal intuito melhorar a acessibilidade do site para o usuário final. “Tanto na construção do Portal da Transparência quanto na remodelação do RegistroCivil.Org, nós tivemos a preocupação de que as páginas tivessem uma identificação com a CRC Nacional, seguindo um padrão de acessibilidade e responsabilidade. A ideia é que o site seja acessado de qualquer plataforma e que o cidadão não precise de nenhum tipo de manual. O usuário final vai perceber que o layout ficou mais leve, em um formato mais de mobile e de redes sociais. Ele não precisará mais entrar em diversas páginas para acessar o serviço que deseja, já está tudo na página inicial, para facilitar o processo”, explicou Brod.

Ainda de acordo com Brod, além do layout, o RegistroCivil.org também teve mudanças em seu sistema operacional no intuito de melhorar o desempenho do site. “Com a expectativa de um aumento no volume de acesso, a tecnologia que era utilizada no Portal não suportaria esse crescimento. Então redesenvolvemos o sistema, respeitando a lógica de negócio que já existia no registro civil. E hoje se tivermos um boom de acesso, não corremos nenhum perigo de perda de desempenho”, afirmou.

Por meio do RegistroCivil.org é possível fazer buscas de registros e solicitar certidões de nascimento, casamento e óbito de qualquer cartório brasileiro. Se optar pela via impressa do documento, o cidadão pode decidir por receber o documento em casa ou retirar no cartório mais próximo. Caso prefira a versão digital do documento, poderá receber a certidão eletrônica por e-mail, com a mesma validade do documento original.

Os 50 nomes mais registrados

Confira a lista dos 50 nomes mais registrados no Brasil. Você pode selecionar os filtros que preferir e filtrar por estado, cidade, período, e muito mais! Os critérios escolhidos para a seleção de nomes englobam os que têm grafias diferentes, mas sons iguais, considerados um só.

Lista atualizada em 17/12/2016 com base em 79.458.014 registros de nascimento

Todos Nome simples Nome composto

Ano: 2016 Mês: Todos Região: Todas Estado: Todos

1 ENZO GABRIEL 18135 registros

2 MIGUEL 17606 registros

3 ARTHUR 17119 registros

26 SOPHIA 9118 registros

27 DAVI LUCCA 5827 registros

28 MARIA JÚLIA 5770 registros

Inicio Sobre Registros Perguntas Frequentes Fale conosco Login

Quero a 2ª via da certidão de

NASCIMENTO CASAMENTO ÓBITO

Mais serviços

Localizar cartório Verificar certidão digital

Inicio Sobre Registros Perguntas Frequentes Fale conosco Transparência Login

Certidão de Nascimento

1 Cartório Informe o cartório

Estado:

Cidade:

Cartório:

Voltar Pesquisar

Enzo Gabriel e Maria Eduarda são os nomes mais registrados no Brasil em 2018

Dados compilados nas 7.732 unidades de Registro Civil dos 26 Estados e do Distrito Federal formou o ranking das preferências nacionais em cada região brasileira

Enzo Gabriel, com 18.156 registros, e Maria Eduarda, com 15.760, foram os nomes mais escolhidos pelos pais no momento do registro de nascimento de seus filhos no Brasil em 2018. As preferências nacionais do ano que se encerra superaram os nomes que em 2017 ocupavam o topo da lista – Miguel, agora na segunda colocação e Alice, agora na 3º colocação entre os nomes femininos.

O levantamento deste ano reuniu dados de todos os 7.732 Cartórios de Registro Civil dos 26 Estados brasileiros e do Distrito Federal, que formaram uma base de mais de dois milhões e 760 mil registros realizados até o dia 18 de dezembro, disponível a toda a sociedade por meio do Portal da Transparência.

Com a totalidade dos estados integrados à base de dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) foi possível ainda identificar as preferências em cada uma das cinco regiões brasileiras. Nos rankings regionais surgem variações à lista nacional, como a presença de nomes como João Miguel – um dos que mais cresceu em 2018 – no Norte, Nordeste e Centro-Oeste -, Heitor, no Centro-Oeste, Maria Clara e Maria Cecília, também no Nordeste, e Helena, na região Sul.



O levantamento, que usou a Central Nacional de Informações do Registro Civil como base central, identificou ainda a existência de 348.861 nomes diferentes, alguns deles com ampla variação de grafia, além dos tradicionais nomes diferentes escolhidos pelos pais. Destaque também à quan-

tidade de nomes compostos, que representam 28,3% do total de nomes escolhidos pelos pais brasileiros. O estudo identificou ainda a existência de 3.027 variações compostas para o nome Maria, 2.320 para Pedro, 1.564 para Ana, 1.488 para Enzo e 1.260 para João.

Ranking dos nomes mais registrados em 2018

10 NOMES MAIS FREQUENTES DO BRASIL

ENZO GABRIEL	18.156
MIGUEL	17.699
ARTHUR	17.119
JOÃO MIGUEL	16.049
MARIA EDUARDA	15.760
MARIA CLARA	14.170
HEITOR	14.025
PEDRO HENRIQUE	13.672
ALICE	12.482
ANA CLARA	11.059

10 NOMES MASCULINOS MAIS FREQUENTES DO BRASIL

ENZO GABRIEL	18.156
MIGUEL	17.699
ARTHUR	17.119
JOÃO MIGUEL	16.049
HEITOR	14.025
PEDRO HENRIQUE	13.672
DAVI	10.206
BERNARDO	9.914
JOÃO PEDRO	9.519
GABRIEL	9.452

10 NOMES FEMININOS MAIS FREQUENTES DO BRASIL

MARIA EDUARDA	15.760
MARIA CLARA	14.170
ALICE	12.482
ANA CLARA	11.059
HELENA	10.573
VALENTINA	10.325
MARIA LUIZA	9.353
LAURA	9.252
MARIA ALICE	8.782
MARIA CECÍLIA	7.719

Anoreg/BR realiza o XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro na cidade de São Paulo (SP)

Evento reuniu mais de 1 mil participantes de todo o Brasil e contou com a participação de renomadas autoridades nacionais



Mesa solene de abertura do Congresso nacional contou com a participação de ministros do STF e do STJ

Com o tema “Inteligência Artificial: A Era da Tecnologia nos Cartórios Brasileiros”, o **XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro** da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) foi realizado entre os dias 12 e 14 de novembro na cidade de São Paulo. Com a presença de mais de 1 mil participantes, o evento contou com a participação de autoridades do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo e debateu temas como duplicata eletrônica,

ética, marketing, novo cenário político, identificação eletrônica e paternidade socioafetiva.

Convidado de honra da abertura solene, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes abriu sua fala destacando os 30 anos da Constituição Federal. Para o magistrado, o País vive o maior período de estabilidade democrática, sendo o fortalecimento da Justiça como a principal conquista da Constituição. “O segmento extrajudicial tem uma proximidade com

o Judiciário, uma grande capilaridade, expertise jurídica, fé pública, além de poder atuar com uma maior elasticidade, já que possui a rapidez e a eficiência da iniciativa privada. Essa capacidade possibilita ao Judiciário se concentrar nos grandes litígios”, explicou ele.

O ministro abordou ainda a necessidade da desjudicialização das demandas judiciais não só na esfera cível, mas também na penal, permitindo-se o imediato cumprimento de penas em prol da sociedade. “É preciso que

a sociedade como um todo sinta a eficácia nas decisões, para que haja a paz social, e isso só se faz com uma Justiça mais célere e com menor sobrecarga de ações, por isso é vital encontrarmos meios alternativos para a resolução de conflitos”, destacou.

Ainda durante a cerimônia de abertura do evento, o presidente da Anoreg/BR, Cláudio Marçal Freire, fez um discurso contundente rebatendo o entendimento que se tem feito de que a atividade extrajudicial, quando vaga, volta para o Estado. “Com todo o respeito ao pensamento diferente, a Constituição Federal é extremamente clara. Quando uma delegação está vaga, deve-se nomear o interino mais antigo e abrir concurso público para preenchimento da unidade”, disse. “Em nenhum momento, em nenhum lugar, se diz que o serviço volta para o Estado, senão seria o caso de se fazer licitação pública, assumir responsabilidades trabalhistas, e não é isso que ocorre”, frisou.

Marçal ainda destacou a importante atuação de notários e registradores. “Recolhemos próximo de 60% da receita total de nossas unidades para entes públicos, fiscalizamos impostos, investimos em tecnologia, instalações, comodidade, serviços digitais e mão de obra qualificada, empregando diretamente e indiretamente milhares de pessoas. E tudo isso sem nada custar ao Estado brasileiro”, salientou.

Já a presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros, deixou uma mensagem de otimismo para todos os presentes. “Um novo cenário político se desenha, momento ideal para que nos repensemos, nos reposicionemos e, além disso, façamos uma reconstrução de nossa marca e de nossa imagem. É um desafio? Não tenho dúvidas. É um desafio enorme, mas aqueles que já superamos também eram desafios gigantes. O Brasil começa em 2019 um novo capítulo da história. Que façamos o mesmo e retomemos nossa trajetória mais fortes e unidos”, afirmou ela.



Convidado de honra, o ministro do STF Alexandre de Moraes falou sobre a importância dos cartórios no processo de desjudicialização de procedimentos no Brasil

“O segmento extrajudicial tem uma proximidade com o Judiciário, uma grande capilaridade, expertise jurídica, fé pública, além de poder atuar com uma maior elasticidade, já que possui a rapidez e a eficiência da iniciativa privada. Essa capacidade possibilita ao Judiciário se concentrar nos grandes litígios”

**Alexandre de Moraes,
ministro do STF**



Cláudio Marçal, presidente da Anoreg/BR, destacou a importante atuação de notários e registradores

“Recolhemos próximo de 60% da receita total de nossas unidades para entes públicos, fiscalizamos impostos, investimos em tecnologia, instalações, comodidade, serviços digitais e mão de obra qualificada, empregando diretamente e indiretamente milhares de pessoas. E tudo isso sem nada custar ao Estado brasileiro”

**Cláudio Marçal Freire, presidente da
Anoreg/BR**



O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins destacou a importância da tecnologia aplicada ao Poder Judiciário

“Notários e registradores prestam serviços com segurança jurídica e amor pelo cidadão. Os cartórios precisam entrar para essa era da virtualização, do conhecimento, mas sem esquecer a importância dos delegatários como condutores deste processo”

**Humberto Martins,
ministro corregedor
nacional de Justiça**



Giselle de Barros, presidente da Anoreg/SP, destacou que o momento é ideal para repensar e reposicionar a atividade

“Um novo cenário político se desenha, momento ideal para que nos repensemos, nos reposicionemos e, além disso, façamos uma reconstrução de nossa marca e de nossa imagem. É um desafio? Não tenho dúvidas. É um desafio enorme, mas aqueles que já superamos também eram desafios gigantes.”

Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros, presidente da Anoreg/SP

PALESTRA MAGNA

A palestra magna do evento ficou sob a responsabilidade do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins. Com base no tema central do evento, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) destacou a importância da tecnologia dentro do Poder Judiciário.

“O tema deste Congresso é bastante palpante e atual. Estamos aqui para traçar caminhos para o serviço extrajudicial brasileiro, para juntos discutir e aprender o verdadeiro caminho dos cartórios”, disse. “Há um consenso no mundo atual sobre a importância do desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação para manter e gerar bem-estar social. Alguns autores consideram que estamos passando pela quarta revolução industrial. As aplicações de inteligência artificial terão evidentes consequências no mundo produtivo. Dentro da prática jurídica, podemos identificar cinco áreas que se apresentam como promissoras para as aplicações de inteligência artificial: a descoberta preditiva, a pesquisa jurídica, a geração de documentos, a geração de resumos de casos e descrições e a predição de resultados de ações.”, afirmou Martins.

Apesar de entusiasta da inteligência artificial, o ministro afirmou ser essencial o papel humano nesse processo. Segundo o corregedor nacional, não existe inteligência das máquinas sem a inteligência do homem. “O homem é a razão de todas as coisas. Animadas e inanimadas. A inteligência vem do homem. É ele que cria e desenvolve a máquina. Não existe inteligência das máquinas sem a inteligência do homem”, afirmou.

Para concluir sua fala, Martins destacou que os cartórios precisam entrar na era da virtualização, mas sem esquecer o papel do homem como condutor desses serviços. “Notários e registradores prestam serviços com segurança jurídica e amor pelo cidadão. Os cartórios precisam entrar para essa era da virtualização, do conhecimento, mas sem esquecer a importância dos delegatários como condutores deste processo”, concluiu.

ANOREG/BR INAUGURA DEBATE EM FORMATO ARENA

Os debates do evento tiveram início com um novo formato: a arena dos Debates Acadêmicos, que abordou as últimas mudanças no âmbito dos serviços extrajudiciais durante painel que contou com o registrador

imobiliário Leonardo Brandelli como coordenador; com o doutor honoris causa da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) Zeno Veloso; com o juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) Victor Kumpel; com o professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) Maurício Zockun; e com o pesquisador de novas tecnologias do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) Caleb Matheus de Miranda.

A importância da regulamentação da paternidade socioafetiva e as suas consequências em outros segmentos, tais como, na questão de herdeiros necessários, foi o tema apresentado por Zeno Veloso.

“Se um sujeito tem dois pais, ele vai ser herdeiro dos dois. Mas e se é ele que morre? Então, os dois pais é que são herdeiros dele. Também tem uma questão ainda pouco analisada: a morte de um sujeito com dois pais e uma mãe e sem descendentes. Os seus herdeiros legítimos são esses dois pais e essa mãe. Mas o Código Civil diz que quando são herdeiros os ascendentes, há uma divisão de

metade para linha materna e metade para a linha paterna. Então a grande questão dessa matéria é: como se estabelecerá essa divisão?”, provocou Zeno.

Na sequência, o juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) Victor Kumpel realizou uma análise comparativa entre a legislação brasileira e a de outros países no âmbito da usucapião para regularização dos registros de imóveis. Em sua fala, o magistrado destacou que o registro de imóveis brasileiro não reflete a realidade da posse. E que se a legislação brasileira não for modificada, o registro imobiliário perderá sua eficácia.

Já o professor da PUC-SP Maurício Zockun abordou a questão dos interinos e os concursos públicos. O acadêmico defendeu que a regra do nepotismo não deve ser aplicada dentro das serventias extrajudiciais. “Notários e registradores, apesar de serem delegatários de um serviço do Poder Público, não estão dentro da estrutura orgânica do Estado. Desta forma, não se pode aplicar a regulamentação do nepotismo como se aplica den-

tro da esfera pública do Governo”, afirmou.

Encerrando a arena, o pesquisador de novas tecnologias do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) Caleb Matheus de Miranda abordou o papel da computação cognitiva dentro dos registros públicos. Entre as vantagens da utilização da computação cognitiva dentro do registro de imóveis, Caleb destacou uma maior velocidade de análise dos dados, uma redução dos custos, além do desenvolvimento de pesquisas sobre o setor.

“Com a computação cognitiva, eu posso realizar uma série de pesquisas dentro da base de dados do registro de imóveis. Por exemplo, saber qual a taxa média de juros, quantas mulheres adquiriram imóveis em 2003, qual foi a proporção entre homens e mulheres. É impossível levantar essas informações? Claro que não. Elas estão no registro de imóveis, mas no momento, a dificuldade é que eu tenho seres humanos lendo esses dados. E com a computação cognitiva teríamos um sistema fazendo qualquer corte possível para análise”, explicou. ■



Novo formato: arena dos Debates Acadêmicos abordou as últimas mudanças no âmbito dos serviços extrajudiciais

Registro Civil apresenta tema sobre inteligência artificial no XX Congresso da Anoreg/BR

Representantes da Arpen/SP e da Arpen-Brasil apresentaram painel para plateia de notários e registradores

Registro Civil marcou presença no **XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro** com o painel “A Inteligência Artificial e a Identidade Digital no Contexto da Proteção dos Dados e das Centrais Eletrônicas”, apresentado pelo vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Luis Carlos Vendramin, e mediado pelo presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil), Arion Toledo Cavalheiro Júnior. A mesa contou também com o professor da Universidade de Brasília (UnB) Cauê Zaghetto, convidado para ser o debatedor do tema.

Cavalheiro Júnior iniciou sua fala elogiando o tema do debate, que é de extrema relevância para o atual momento da atividade extrajudicial. “Sabemos das dificuldades que é a informatização dentro do nosso setor, mas, claro que precisamos nos atualizar e já estamos fazendo isso muito bem. As associações representativas vêm demonstrando preocupação em fazer com que todos possamos atender cada vez melhor o nosso cidadão a distância. O registrador também citou a importância das Centrais Eletrônicas no fornecimento de dados para órgãos públicos. “Só a Central de Informações do Registro Civil (CRC) possui mais de 100 convênios no País inteiro”.

Já Cauê Zaghetto iniciou a abordagem do tema citando uma fala do atual presidente da Rússia, Vladimir Putin. “Quem dominar a inteligência artificial governará o mundo”. O professor acredita que esta novidade tecnológica veio para criar “algo novo melhor” e que todos precisam estar preparados para enfrentar esses novos tempos. “Quando eu olho para os cartórios, percebo que vocês já estão preparados para as tecnologias. Destaco os certificados digitais, Provimento nº 74 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento CGJ nº 30, que dispõe sobre a implantação do “Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”, apontou.



Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil, citou a importância das Centrais Eletrônicas no fornecimento de dados para órgãos públicos

O pesquisador também explicou que as máquinas podem ser grandes aliadas no reconhecimento de assinaturas. “Uma coisa é certa, humanos conseguem reconhecer voz, face e assinatura, só que as máquinas inteligentes também. Por que não treinarmos as máquinas para que possam reconhecer as assinaturas? É aqui que entram os sistemas biométricos”.

Ao explicar sobre a importância desse sistema para os cartórios, Zaghetto citou a blockchain, tecnologia que garante a integridade da informação (que não foi modificada), mas que não garante a sua veracidade (quem realmente é responsável pela informação). Esta questão poderia ser facilmente resolvida com a implementação da biometria, já que todos carregamos as nossas identidades impressas no corpo. “Quando olho para o futuro, acredito que o nosso corpo fará o papel do nosso documento de identificação atual”.

Ainda no que tange os cartórios, Zaghetto elogiou a emissão de CPFs junto com as certidões de nascimentos. O serviço foi implementado em dezembro de 2015, por meio de convênio entre a Receita Federal e a Arpen-Brasil.

Ao final da apresentação do pesquisador, o presidente da Arpen-Brasil retomou a palavra e opinou sobre a inteligência artificial.

“Sabemos das dificuldades que é a informatização dentro do nosso setor, mas, claro que precisamos nos atualizar e já estamos fazendo isso muito bem”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,
presidente da Arpen-Brasil**

“Não adianta ficar discutindo apenas a identidade única ou digital, precisamos falar mais sobre a interligação de todas as unidades, principalmente no que tange ao investimento em tecnologia dentro da própria atividade”

Luis Carlos Vendramin,
vice-presidente da Arpen/SP



Luis Carlos Vendramin Júnior enfatizou a união da atividade: “é fundamental, não só para nós, mas também para o Brasil”

“É impressionante como ela acaba nos instigando a cada vez mais aperfeiçoá-la, porém, não sabemos até onde vamos conseguir dominá-la. Estamos vivendo um grande “Big Brother” que, muitas vezes, acaba invadindo a nossa privacidade”.

Vendramin foi responsável por encerrar a exposição. O registrador falou sobre a necessidade de fortalecer a atividade do registro civil. “Pouco adianta tratarmos de tanta tecnologia e de atos e identificação virtual se a base, o primeiro documento que é emitido pelo cartório de registro civil, não estiver se-

gura neste ambiente eletrônico, pois este documento é a base de todas as informações que vão gerar os demais documentos”, completou.

Vendramin destacou ainda a importância de que as especialidades conversem e que os cartórios estejam interligados. “Não adianta ficar discutindo apenas a identidade única ou digital, precisamos falar mais sobre a interligação de todas as unidades, principalmente o que tange o investimento em tecnologia dentro da própria atividade”.

O registrador falou ainda sobre a Central de informações do Registro Civil (CRC), que

congrega toda a base de dados de nascimentos, casamentos e óbitos, permitindo a localização de assentos em tempo real, e a solicitação de certidões eletrônicas e digitais entre cartórios. “Temos um conceito novo de prestação de serviço ao público, o da universalidade. O cidadão tem que ter acesso a qualquer serviço do local em que ele estiver, além de poder realizar os atos por meio eletrônico”, destacou Vendramin, que finalizou pedindo a união da classe como um todo. “É fundamental, não só para nós, mas também para o Brasil”. ■



O professor Cauê Zaghetto acredita que os cartórios já estão preparados para as novas tecnologias

“Uma coisa é certa, humanos conseguem reconhecer voz, face e assinatura, só que as máquinas inteligentes também. Por que não treinarmos as máquinas para que possam reconhecer as assinaturas? É aqui que entram os sistemas biométricos.”

Cauê Zaghetto, professor da
Universidade de Brasília (UnB)

Judiciário e Tecnologia: temas que deram o tom do primeiro dia de Congresso

Novos provimentos, regulamentação nacional da atividade extrajudicial e as tecnologias disruptivas foram os assuntos debatidos no evento



Poder Judiciário e a atividade extrajudicial debateram conjuntamente soluções para a regulamentação nacional dos serviços em todo o País

Com o tema “A regularização da atividade extrajudicial no Brasil”, o desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) Ricardo Henry Marques Dip defendeu a criação de uma entidade que possa representar notários e registradores de todo o País. “A minha proposta é que seja criada essa entidade intermediária, que seja responsável pela disciplina da regulamentação dos serviços extrajudiciais. Esse órgão não poderia ser privado, porque vocês realizam uma atividade pública, mas também não poderia ser estatal, porque notários e registradores

são entes privados. Então, seria uma entidade intermediária”, afirmou.

Presente à mesa, a juíza da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo Tânia Mara Ahualli manifestou preocupação com o futuro da atividade extrajudicial, na medida em que o excesso de normativas pode engessar o setor.

Já a registradora Patrícia Ferraz questionou o desembargador Ricardo Dip sobre a importância da previsibilidade. “A normatização da atividade feita administrativamente e não por força de lei com todos os seus procedimentos, mais amarrados do que uma normativa

administrativa, pode gerar problemas com relação a previsibilidade e surpreender não só os membros da categoria, mas mesmo os próprios usuários dos serviços.

Mediadora do debate, a tabeliã Ana Paula Frontini também defendeu que o excesso de normatização gera um medo do titular em praticar seu ofício. “A sensação que temos é que ocorre uma estatização indireta. O excesso de normatização gera medo no titular ao praticar seu serviço, levando a um aumento no número de consultas e a falta de liberdade na gerência diária da serventia”.

O EXTRAJUDICIAL PELO JUDICIÁRIO

A palestra *A Atividade Extrajudicial no Brasil* contou com a presença do juiz da Corregedoria Nacional de Justiça Jorsenildo Dourado do Nascimento; do juiz da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), José Marcelo Tossi; do desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG), Marcelo Guimarães; da juíza corregedora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN), Fátima Soares; e do corregedor geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), desembargador Fernando Cerqueira.

O juiz da Corregedoria Nacional de Justiça Jorsenildo Dourado do Nascimento começou sua apresentação criticando o não cumprimento do §3 do artigo 236 da Constituição, que determina que ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos.

“Um dos princípios da Constituição que continuam sendo ignorado pelos Tribunais Estaduais é o da democratização do ingresso na atividade extrajudicial. A Constituição é categórica ao estabelecer esse procedimento por meio de concurso público, e não podem serventias estarem vagas por mais de seis meses. Essa norma existe desde 1988 e, infelizmente, nós na Corregedoria continuamos a identificar diversos casos, diversas serventias vagas que estão ocupadas por interinos que se perpetuam de maneira absolutamente errônea e em total prejuízo a prestação do serviço público”, afirmou.

O representante do CNJ também fez uma breve explanação sobre as últimas normativas publicadas pela Corregedoria no âmbito dos serviços extrajudiciais no País. Para Nascimento, o Provimento nº 74 – que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança e foi publicado ainda na gestão do ministro João Otávio Noronha – é um dos mais importantes já editados pela Corregedoria Nacional na medida em que é impossível conceber a atividade humana sem o uso da tecnologia.



O painel “A Atividade Extrajudicial no Brasil” debateu os últimos Provimentos do CNJ destinados à atividade dos cartórios no País

“A atividade de notários e registradores visa primordialmente garantir segurança jurídica nas relações humanas e comerciais. Essa segurança jurídica só vai ser alcançada se tivermos o mínimo de segurança com relação ao armazenamento dos dados que vocês lidam diariamente”, afirmou.

Já com relação ao Provimento nº 76, que altera a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente, Nascimento afirmou que a normativa visava uniformizar o recolhimento desses valores, acabando assim com as distorções regionais. “Eu sou do Estado do Amazonas, e a realidade lá é absolutamente destoante de outros Estados”, afirmou. “Já o Provimento nº 78, que dispõe sobre a compatibilidade da atividade notarial e de registro com o exercício simultâneo de mandato eletivo, foi uma medida relacionada a algumas decisões de tribunais. Notários e registradores não podem ser punidos por exercer um direito político previsto na Constituição”, completou.

Para concluir sua fala, o juiz da Corregedoria Nacional de Justiça falou sobre o Provimento nº 77, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente. Segundo ele, a Corregedoria publicou a normativa para reiterar que texto constitucional deve ser cumprido integralmente. “O texto da Constituição existe há 30 anos. Já é tempo suficiente para que todas as serventias já estivessem providas com titulares concursados”, concluiu Nascimento.

A importância dos concursos públicos também foi destaque na apresentação do juiz da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) Marcelo Tossi. Segundo o magistrado, os concursos têm um papel importante para que os cartórios sejam reconhecidos pela prestação de serviço com qualidade. “A qualificação do trabalho de notários e registradores se dá por diversos processos, mas também pela forma como se ingressa na área, que é por meio do concurso público”, defendeu.



Representantes dos Tabelionatos de Protesto defenderam a manutenção da segurança jurídica na nova lei nacional das duplicatas eletrônicas

CONVENÇÃO DA APOSTILA DA HAIA SERÁ UMA DAS PRIORIDADES DO CNJ EM 2019

A Convenção da Apostila da Haia e um comitê para analisar os pedidos pendentes da atividade extrajudicial estão entre as prioridades da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para 2019, foi o que afirmou o juiz auxiliar e secretário-geral adjunto da Presidência do órgão, o juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva, que também esteve presente ao evento do extrajudicial.

O magistrado apresentou os trabalhos que estão em andamento e afirmou que a Corregedoria dará continuidade àqueles iniciados na gestão anterior, além de dar atenção maior ao serviço extrajudicial. Também citou as premissas básicas que serão trabalhadas na Presidência, respeitando sempre as normativas locais, as do CNJ, as das Leis e as da Constituição Federal. “Eu sempre gosto de frisar que os concursos para cartórios proporcionam profissionais mais qualificados para o setor”, disse Evangelista, ao

fazer referência à Lei 8.935/1994, que regulamentou o Concurso Público de Outorga de Delegações.

Ainda sobre a Apostila da Haia, o magistrado disse: “Hoje temos aproximadamente dois milhões de documentos apostilados no Brasil. Vamos melhorar ainda mais este ótimo serviço, tornando tudo virtual. Esta meta é para o segundo semestre do ano”, explicou. “Esse comitê contará com conselheiros do CNJ e juízes auxiliares da Corregedoria para sanar com essas demandas”, concluiu.

A criação de um código nacional de normas também será desenvolvida pela nova gestão com o objetivo de melhorar o trabalho diário oferecido pelas serventias. “Além da criação desse código, vamos alterar a Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos.

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O tema “Utilidade do Protesto das Duplicatas Eletrônicas: Segurança Jurídica e Mo-

dernidade Mundialmente Referendadas” foi apresentado pelo professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) Fábio Ulhoa Coelho e tratou da recente aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 73/2018, que regulamenta a emissão eletrônica de duplicatas.

Segundo o palestrante, a nova lei impedirá alguns problemas que extrapolam a relação entre devedor e credor da duplicata. “Os Cartórios de Protesto vêm para proporcionar uma grande economia para os agentes econômicos. Essa lei traz um controle da emissão e circulação da duplicata eletrônica, que agora passa a ser centralizado para acabar com alguns problemas que extrapolam a relação entre devedor e credor da duplicata”, disse Ulhoa. “Estamos falando de registro centralizado da concessão e circulação do crédito comercial”, explicou o professor de Direito Comercial.

A palestra também contou com a presença do vice-presidente do Instituto de Estudos

de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rio de Janeiro (IEPTB/RJ), André Gomes Netto, que atuou como debatedor do assunto, e do presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP), José Carlos Alves, responsável por mediar o debate.

DISRUPÇÃO TECNOLÓGICA

Já o painel “As novas Plataformas Tecnológicas e a Atuação dos Cartórios Brasileiros” contou com o presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Sérgio Jacomino, como mediador do debate; e com o professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Ronaldo Lemos, e o presidente do Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, como debatedores.

Lemos destacou o momento que o Brasil vive para expandir a conceito de Internet das Coisas – em que objetos físicos, veículos e prédios possuem tecnologia embarcada, sensores e conexão com a rede, coletando e transmitindo dados – e que o próximo passo será o conceito de Internet dos Serviços. Entre os serviços públicos que deveriam ser aperfeiçoados tecnologicamente no Brasil, Lemos destacou o sistema de criação de identidade. Segundo ele, a falta de uma integração dos sistemas estaduais para emissão do documento facilita as fraudes.

Na sequência do debate, o presidente do



Clóvis de Barros Filho falou sobre a importância da ética na busca pela felicidade

CNB/SP destacou a necessidade de que notários e registradores comecem a trabalhar as questões do desenvolvimento tecnológico. Já sobre a tecnologia blockchain, Duarte afirmou que notários e registradores não devem temer a questão. “Precisamos criar novos modelos de negócios para incorporar essas novas tecnologias à nossa atividade”, afirmou.

Já o presidente do IRIB destacou a fragilidade da tecnologia blockchain quando utilizada no registro de imóveis. Para comprovar sua tese, o registrador apresentou um exemplo de como seria autenticar um título de propriedade privado dentro de uma base de dados de blockchain. Por meio do processo básico de autenticação previsto na blockchain, e que é totalmente digital, o presidente do IRIB conseguiu realizar um cadastro de propriedade e venda do Viaduto do Chá, na cidade São Paulo.

ÉTICA E FELICIDADE

O XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro também contou com a apresentação do jornalista e professor da Universidade de São Paulo (USP) Clóvis de Barros Filho, que abordou a importância da ética na busca pela felicidade.

“A palavra ética é com certeza a mais antiga presente no nosso vocabulário. É uma palavra de 2.500 anos, mas que curiosamente nos últimos 30 anos ganhou popularidade. Hoje, a palavra é a mais repetida nos espaços públicos, seja no Brasil ou em qualquer outro lugar do mundo”.

Em seguida, Barros Filho falou sobre a moral, princípio que ajudaria a resolver problemas de relacionamentos, já que todos iriam respeitar os direitos dos demais. “Em uma sociedade com moral, você tem que entender que todas as parafernálias de segurança pública e privada tornam-se obsoletas, porque se a moral resolve, não existe necessidade de controlar de fora”. ■



O painel “As novas Plataformas Tecnológicas e a Atuação dos Cartórios Brasileiros” debateu o impacto das tecnologias disruptivas nos serviços prestados pela atividade extrajudicial

Cenário político e marketing foram os temas que encerraram o XX Congresso da Anoreg/BR

: Os desafios para a atividade extrajudicial no novo Governo e a importância do marketing positivo para o segmento pautaram o 2º dia de debates

Contando com a presença do ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) José Renato Nalini e do presidente da Academia Notarial Brasileira (ANB), Ubiratan Pereira Guimarães, a palestra “O Novo Cenário Político Brasileiro” foi ministrada pelo jornalista Gerson Camarotti, escritor e comentarista político do canal Globo News e do Portal G1.

O jornalista iniciou sua palestra elogiando os cartórios e falando do importante papel na desburocratização dos atos. “Os cartórios possuem uma excelência em relação aos serviços prestados. Fico impressionado pela agilidade de alguns atos. Vocês ajudaram a desburocratizar, por exemplo, um simples inventário que antes podia levar anos para se conseguir resolver e hoje pode ser finalizado rapidamente”, disse Camarotti.

Ao entrar na questão política, Camarotti fez uma passagem por momentos importantes que o Brasil atravessou nos últimos anos como: popularização da política, impeachment de Dilma Rousseff, operação Lava Jato, governo Michel Temer e a nova eleição que, elegeu o 38º presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (PSL).

Camarotti ainda abordou os desafios que o presidente Jair Bolsonaro deverá enfrentar já em 2019. “Temos grandes desafios, mas ao indicar Paulo Roberto Nunes Guedes para o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, ele deixou o mercado empolgado, já que é uma pessoa que possui experiência na área”.

Em seguida, Nalini fez um pronunciamento importante para a classe extrajudicial. “É com as crises que nascem as grandes oportunidades. Delegações do extrajudicial, vocês terão um grande protagonismo se souberem aproveitar, oferecer ao novo governo um cardápio bem completo daquilo que poderão fazer, além daquilo que já fazem”.

O presidente da ANB apresentou algumas considerações acerca da atividade notarial e de registro do Brasil. “O que a nossa clas-



Representantes do poder Judiciário, extrajudicial e o jornalista Gerson Camarotti falaram sobre o cenário político do País e os desafios a serem enfrentados

se percebe hoje em relação aos políticos é uma desinformação sobre o que os notários e registradores praticam no Brasil”. Ubiratan citou como as serventias extrajudiciais têm um papel importante para o País. “Como exemplo, eu cito a Operação Lava Jato que acabou encontrando em nossa Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) uma fonte para pesquisar atos realizados com dinheiro de corrupção. O notariado Brasileiro teve essa contribuição para as investigações”, falou.

REMODELAÇÃO DA MARCA CARTÓRIO NO BRASIL

A palestra “A Marca Cartório no Brasil” teve como enfoque debater a importância do marketing para o desenvolvimento de uma marca. O publicitário e empresário Luiz Lara defendeu uma maior comunicação e valorização da marca ‘cartório’. “É preciso criar uma identificação emocional, o intangível. É

isso que leva à decisão de compra”, explicou.

O palestrante explicou a importância da comunicação, e que a marca que conhecemos, gostamos e confiamos são aquelas que nos conectamos por meio de uma boa propaganda, criada de forma ética, criativa e pertinente. “Um bom exemplo é o IPhone. Outros celulares têm funções parecidas, mas por que as pessoas só dormem na porta da Apple? Porque na verdade a conexão que temos com as marcas são por razões emocionais, não racionais. Você até justifica a compra de forma racional, falando das qualidades do produto, mas você compra por questões emocionais”, concluiu.

CASE AGRO – A INDÚSTRIA-RIQUEZA DO BRASIL

A importância do marketing no reposicionamento de uma marca continuou em foco com a apresentação do case “Agro – A Indústria-riqueza do Brasil”, no último painel do Con-

CNJ suspende efeitos do Provimento nº 74/2018 pelo prazo de 90 dias

gresso. O gerente de Planejamento de Marketing da Rede Globo, José Petroski, destacou que os cartórios extrajudiciais já possuem o item básico para se construir engajamento e comunicação com o público: conteúdo.

“Eu tenho certeza que vocês entendem muito de marketing, muito de case, até porque, depois de tudo que eu ouvi neste Congresso e todo o material que eu li para estar neste evento, sei que vocês têm o básico e o principal para exercitar tudo isso: conteúdo. A história de vocês e os serviços que oferecem para a população brasileira já são mais do que meio caminho andado para construir uma bela história”, afirmou.

Já com relação ao case Agro – A Indústria-riqueza do Brasil, Petroski afirmou que a emissora tinha três objetivos principais: desmitificar o tema, valorizar o setor e aproximar a população do agronegócio.

No âmbito dos segmentos extrajudiciais, o diretor de marketing da Rede Globo defendeu que os cartórios devem trabalhar os mesmos objetivos traçados durante a criação da campanha Agro. “Vocês já são super tecnológicos. O tema do Congresso é relacionado à tecnologia. Então, como conseguimos tornar o cartório pop? Ouso dizer que os três objetivos que vocês têm são os mesmos que tínhamos quando criamos a campanha Agro. Vocês precisam desmitificar uma imagem que, para algumas pessoas, não é tão positiva, e, para isso, vocês precisam escutar o cidadão. Talvez as respostas não sejam tão agradáveis, mas é uma provocação importante para evoluir”, afirmou Petroski. ■



A importância do marketing no desenvolvimento de uma marca foi foco do painel que apresentou o “Case Agro – A Indústria-riqueza do Brasil”

Decisão

Cuida-se de Pedido de Providências instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça em desfavor das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

O presente expediente foi instaurado para monitoramento do cumprimento do Provimento CNJ n. 74, de 31 de julho de 2018, que tem a seguinte ementa:

“Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências”.

Oficiou-se às Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, ARPEN/BR, ao CNB/BR, IRIB/BR, IEPTB/BR e IRTDPJ para que apresentassem um planejamento estratégico para cumprimento do provimento.

Foram juntadas as informações.

Os autos foram suspensos pelo prazo de 90 dias a fim de aguardar a implementação do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais, COGETISE, para que esse se manifestasse sobre as questões discutidas no presente pedido de providências.

A Anoreg juntou petição argumentando que o Provimento 74/2018 vai entrar em vigor ao final de janeiro de 2019, entretanto, muitas questões ainda precisam ser discutidas antes de sua entrada em vigor em razão da complexidade dos procedimentos que devem ser adotados para implementar os padrões mínimos de tecnologia nas serventias extrajudiciais.

É, no essencial, o relatório.

A Associação dos Notários e Registradores do Brasil, ANOREG, juntou manifestação relatando a dificuldade de implementação imediata do Provimento n. 74/2018. Argumentou que “os padrões definidos pelo Provimento para a Classe 1 e grande parte da Classe 2 são de enorme complexidade para serem alcançados, seja pelos elevados custos, seja pela escassez de equipamentos e serviços em determinadas regiões do país” (Id 3516242).

Salientou-se ainda a necessidade de regulamentação do citado provimento por parte do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – COGETISE – art. 8º, § 2º, do Provimento n. 74.

Considerando os fatos narrados pela ANOREG, verifica-se que o caso envolve o desenvolvimento de regulamentação, por parte do COGETISE, a fim de orientar a implementação dos padrões mínimos de tecnologia nas serventias extrajudiciais, inclusive a instituição de prazos para cumprimento de cada etapa de desenvolvimento, o que envolve a necessidade de um estudo de viabilidade/possibilidade de cumprimento por parte dos cartórios.

Cumpra registrar, ainda, que, apesar do COGETISE ter sido criado pelo Provimento n. 74/2018, esse ainda não foi efetivamente instalado, visto que seus membros ainda não foram indicados pelas entidades que se farão representar no citado Comitê (Pedido de Providências n. 0002759-34.2018.200.0000).

Ante o exposto, determino a suspensão dos efeitos do Provimento 74/2018 pelo prazo de 90 dias ou até efetiva instalação do COGETISE e a manifestação sobre o tema tratado nos presentes autos.

Cumpra-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2018.
MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça ■

PQTA chega a sua 14ª edição e reconhece a excelência do Registro Civil paulista

Dos 36 premiados do Estado 15 são Cartórios de Registro Civil; São Paulo foi o Estado com o maior número de vencedores.



A 14ª edição do Prêmio teve recorde de inscritos e um aumento de 55% em relação a 2017

A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) realizou, no último dia 14 de novembro, a cerimônia de entrega do 14º Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR (PQTA). Com 36 cartórios premiados, São Paulo foi o Estado com o maior número de vencedores, sendo que o Registro de Pessoas Naturais do Estado teve 15 cartórios consagrados no certame: cinco na categoria Diamante, dois na Ouro, seis na Prata e dois na categoria Bronze.

Consolidado como principal premiação que avalia os serviços extrajudiciais no Brasil, o PQTA teve recorde no número de premiados: foram 181 cartórios de 24 unidades federativas do País. Entre essas unidades,

77 receberam a condecoração na categoria Diamante, 45 na categoria Ouro, 40 na categoria Prata, 14 na Bronze e quatro foram condecorados com a menção honrosa.

“É uma satisfação enorme conduzir esse Prêmio e constatar que em todas as regiões do País temos cartórios sendo premiados. Nós tivemos 25 unidades federativas participando do Prêmio, e temos como meta para o próximo ano atingir 100% das unidades federativas, para que todo o Brasil esteja no PQTA”, comentou a diretora de qualidade da Anoreg/BR e coordenadora do PQTA, Maria Aparecida Bianchin Pacheco.

A 14ª edição do Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR também teve recorde no número de inscritos: 201 cartórios de 24 Es-

tados brasileiros, além do Distrito Federal – um aumento de 55% em relação a 2017. No comparativo entre as últimas sete edições, os números são ainda mais significativos: de 2012 a 2018 houve um crescimento de mais de 300% no número de inscritos: de 43 para 201 cartórios.

“O PQTA é muito importante para a atividade notarial e de registro, porque é um Prêmio que estimula nossos colegas ao aperfeiçoamento e melhor gerenciamento das serventias, o que reflete em benefício ao usuário e à população. O recorde no número de inscritos e premiados é uma felicidade para toda a atividade extrajudicial brasileira”, afirmou o presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal Freire.



Coordenadora do PQTA, Maria Aparecida Bianchin Pacheco disse que a meta para o próximo ano é atingir 100% das unidades federativas

CORREGEDORIA

Pela segunda vez, o Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR contou com o apoio da Corregedoria Nacional de Justiça. “O Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR é uma iniciativa que vai ao encontro do trabalho da Corregedoria, pois, além do prêmio, ajuda a disseminar boas práticas que possam inspirar outros cartórios na busca da excelência na gestão de sua serventia e na prestação dos serviços oferecidos”, disse o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins.

Presente na cerimônia de entrega do 14º Prêmio, o juiz da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) Marcelo Tossi afirmou que a iniciativa da Anoreg/BR é extremamente louvável. “Todos que trabalham com o extrajudicial, sejam notários, registradores ou o Poder Judiciário, sempre buscam a melhoria na qualidade dos serviços. A iniciativa da Anoreg/BR de instituir um prêmio de qualidade mostra que a classe de notários e registradores tem como meta também prestar o melhor serviço para a população. E nisso o Prêmio é essencial e de grande relevância”, disse.

“A iniciativa da Anoreg/BR de instituir um prêmio de qualidade mostra que a classe de notários e registradores tem como meta também prestar o melhor serviço para a população”

Marcelo Tossi,
juiz da Corregedoria TJ/SP

“O Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR é uma iniciativa que vai ao encontro do trabalho da Corregedoria, pois, além do prêmio, ajuda a disseminar boas práticas que possam inspirar outros cartórios na busca da excelência na gestão de sua serventia e na prestação dos serviços oferecidos”

Humberto Martins,
corregedor nacional de Justiça

“O PQTA é um incentivo para que notários e registradores exerçam suas funções com qualidade. Desta forma, eu conclamo a todos os notários e registradores que participem da próxima edição da premiação”, também comentou o juiz auxiliar e secretário-geral adjunto da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Márcio Evangelista Ferreira da Silva.

AVALIAÇÃO

Como forma de garantir a integridade nas notas, a auditoria das serventias participantes é realizada de maneira independente pela APCER Brasil, que faz parte do Grupo de Associação Portuguesa de Certificação, organismo referência do setor de certificação na Europa e presente nas Américas, África, Oriente Médio e Ásia, cujos auditores visitam cada uma das unidades inscritas.



Presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal (esq.), e o juiz Marcelo Tossi durante cerimônia de entrega do Prêmio



O juiz auxiliar e secretário-geral adjunto da Presidência do CNJ, Márcio Evangelista, acredita que o PQTA é um incentivo para que notários e registradores exerçam suas funções com qualidade

Os cartórios são avaliados com base em 10 critérios: Estratégia; Gestão Operacional; Gestão de Pessoas; Instalações; Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho; Gestão Socioambiental; Gestão da Informatização e Controle de Dados; Gestão da Inovação; e Compliance.

Cada critério gera uma pontuação que totaliza a premiação nas categorias: Bronze, Prata, Ouro e Diamante. Ao fim da premiação cada cartório recebe um relatório individualizado de sua auditoria, com uma comparação com os demais concorrentes, e a Anoreg/BR publica um Manual de Boas Práticas com recomendações e destaques observados durante o período de avaliação.

“A participação dos cartórios no Prêmio já é muito importante, independente da categoria que se ganha, uma vez que mostra que a unidade está buscando o caminho da qualidade total. Ou seja, atender as grandes expectativas dos seus clientes e ter um sistema que permita atender com qualidade essas necessidades e expectativas da sociedade”, afirmou o presidente da APCER Brasil, Nigel Croft. ■

“O PQTA é muito importante para a atividade notarial e de registro, porque é um Prêmio que estimula nossos colegas ao aperfeiçoamento e melhor gerenciamento das serventias”

Claudio Marçal Freire,
presidente da Anoreg/BR

Ganhadores

“É uma satisfação enorme conduzir esse Prêmio e constatar que em todas as regiões do País temos cartórios sendo premiados. Nós tivemos 25 unidades federativas participando do Prêmio, e temos como meta para o próximo ano atingir 100% das unidades federativas, para que todo o Brasil esteja no PQTA”

Maria Aparecida Bianchin Pacheco,
coordenadora do PQTA



Naila de Rezende Khuri – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Votorantim (SP) – DIAMANTE

“A importância do Prêmio para toda a equipe de Votorantim, e até mesmo para a cidade, é a consagração do aperfeiçoamento dos serviços de registro. Cada vez mais para atender a sociedade e conferir a segurança jurídica tão necessária para o desenvolvimento do próprio País. Então, o que é bom é que além de motivar o funcionário, auxilia na própria engrenagem da cidade. E eu estou muito feliz e satisfeita.”



Bruno de Luca – Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Ibaté-SP – DIAMANTE

“Para nós é uma grande alegria, graças a Deus conseguimos ultrapassar mais um obstáculo. Agradeço também à equipe, aos nossos colaboradores, à minha família. Para nós é o empenho de todos para alcançar esse resultado que foi uma grande alegria, uma grande satisfação.”



Daniela Silva Mroz – Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus – São Paulo (SP) - DIAMANTE

“Mais um ano. Eu participo do PQTA desde 2012, e o Prêmio é muito importante. Não só pelo prêmio em si, mas pelo que ele representa. É uma conquista e um investimento enorme que fazemos no cartório para o nosso público. Ele é um incentivo a todas as pessoas, todos os oficiais a participar.”



Raquel Borges Alves Toscano – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Registro de Aldeia da Comarca de Barueri (SP) – PRATA

“É muito importante para todos os cartórios entenderem o contexto de quanto padroniza, e quanto qualifica toda a infraestrutura que nós temos para oferecer para o usuário e para apresentar para nossa Corregedoria. É extremamente importante que tenhamos essa consciência de estarmos sempre nos aperfeiçoando. Estou muito satisfeita com essa premiação.”



Luiz Gustavo Montemor – Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da Comarca de Mongaguá (SP) – OURO

“Essa foi nossa primeira participação. O PQTA é de suma importância, porque valoriza a serventia e traz para dentro dos cartórios aspectos de gerenciamento empresarial que não estamos muito acostumados, mas que tornam a gestão mais eficiente. E, independente da categoria que se ganhe, o Prêmio faz os cartórios incorporarem esse conceito de gerenciamento muito utilizado por multinacionais. Para nós é um divisor de águas.”



Rodrigo Valverde Dinamarco – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas 30º Subdistrito Ibirapuera (SP) - DIAMANTE

“O PQTA estimula a melhoria contínua dos cartórios, com base em critérios pertinentes à atividade e promove as boas práticas. Todos os envolvidos ganham com isso. Não sabíamos que haveria um prêmio de destaque, mas tenho certeza que o atendimento humanizado prestado pela minha equipe, os procedimentos com dupla revisão dos atos e cumprimento rigoroso das normas fez a diferença para essa conquista.”



Daniel de Araújo Correa – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira (SP) - PRATA

“A importância é a demonstração de que os serviços extrajudiciais estão se fortalecendo e mostrando sua competência e aptidão de atendimento da população. E para nós, esse é um mote, para melhorar cada vez mais os serviços prestados à população.”



Ana Paula Mendes Borges – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Ilha Comprida da Comarca de Iguape (SP) – OURO

“Essa foi nossa segunda participação, ano passado ganhamos o Prata, então este ano fizemos algumas adaptações e conseguimos atingir o Ouro. E a importância de ganhar esse Prêmio é enorme, porque nós estamos em um município de 10 mil habitantes, e nós somos o único cartório, então é muito gratificante.”



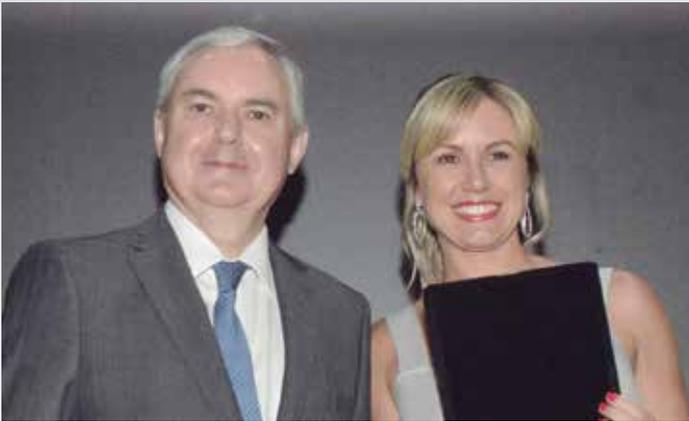
Ana Paula Goyos Browne – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede São Vicente SP – DIAMANTE

“A importância, em primeiro lugar, é poder oferecer um serviço que esteja à altura do usuário. E em segundo plano, não menos importante, oferecer para nossa equipe um ambiente estimulante, com novas tecnologias, com inovações, que propicie um ambiente de trabalho agradável e com vontade de mudar a realidade do País.”



Rodrigo Napolitano – Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Jundiapéba (SP) – BRONZE

“Esse é o primeiro Prêmio do cartório e por isso é muito importante para nós. É uma gratificação do serviço que temos feito.”



Andrea Santos Gigliotti – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista (SP) – PRATA

“Foi importante, primeiramente, pela união de todos os colaboradores da serventia, que se engajaram no projeto para ganharmos. E, segundo, porque podemos aprender uma nova sistemática, que busca a padronização dos serviços extrajudiciais e a qualidade no atendimento. Ganhar o Prêmio reflete na melhora dos serviços e no engajamento dentro da serventia. Os colaboradores sentem a importância do que eles fazem e buscam melhorar a cada dia. E ano que vem vamos participar no intuito de subir de categoria.”



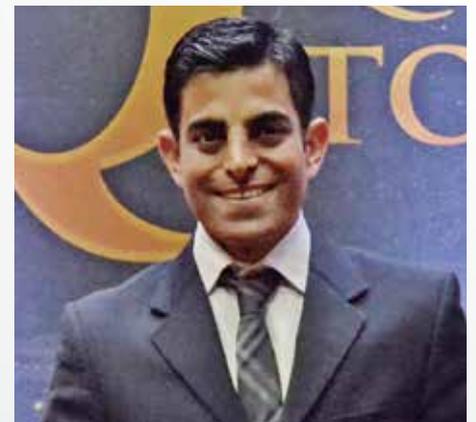
Mariana Undiciatti Barbieri Santos – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itápolis (SP) – BRONZE

“Inicialmente, nós nos inscrevemos por curiosidade, para verificar os aprimoramentos que poderíamos fazer. Depois que comecei a entender o Prêmio, verifiquei a possibilidade de uma mudança na administração, para tornar ela mais moderna e aumentar a qualidade dos serviços dos usuários. E foi muito gratificante ganhar a premiação, porque mostrou que a gestão que temos está no caminho certo, além de ser um incentivo para melhorar as práticas e apresentar um trabalho muito melhor.”



Priscila Corrêa Dias Mendes – Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Macatuba (SP) – PRATA

“Estou muito feliz de ter ganhado este Prêmio. É imprescindível participarmos desse Prêmio de Qualidade Total.”



Luís Carlos Mokarzel Junior – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Taquarivaí da Comarca de Itapeva (SP) – PRATA

“A importância, para mim, de ter participado e, acima de tudo, ter ganhado o Prêmio, é poder procurar uma melhoria do serviço para a população. Acho que tanto no modo como eu administro o serviço como para a população foi de muita valia.”

CNJ publica Provimento nº 77/2018

Normativa dispõe sobre a designação de interinos em unidades extrajudiciais

Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018

Dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Serviço Extrajudicial de n. 13º, 14º, 15º e 16º do ano de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço e corrigir as distorções em busca da modicidade dos emolumentos, da produtividade, da economicidade, da moralidade e da proporcionalidade na prestação dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar todos os atos administrativos, em especial aqueles que emanam do Poder Judiciário, bem como o disposto na Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4140 e pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0005387-69.2013.2.00.0000;

CONSIDERANDO o que consta do Pedido de

Providências nº 0006070-33.2018.2.00.0000.

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a designação de responsável interino pelo expediente de serventias extrajudiciais vagas.

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre parentes até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.

Art. 3º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I atos de improbidade administrativa;
II crimes:

- contra a administração pública;
- contra a incolumidade pública;
- contra a fé pública;
- hediondos;
- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

- praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
- foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

e) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.

Art. 4º Não se aplicam as vedações do art. 3º, inciso II, ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

§2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente será precedida de consulta ao juiz corregedor permanente competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga.

Art. 6º A designação do substituto para responder interinamente pelo expediente deverá ser revogada se for constatado, em procedimento administrativo, o não repasse ao tribunal de justiça do excedente a 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela corregedoria de justiça local e deverão ser comunicados à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os tribunais deverão adequar as designações dos atuais interinos às regras deste provimento em até 90 dias.

Art. 9º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça ■

Arion Toledo Cavalheiro Júnior é reeleito presidente da Arpen-Brasil

Durante a cerimônia, registrador civil fez uma retrospectiva das ações realizadas em sua última gestão, com destaque para a CRC Nacional, inserida em todos estados do País



Chapa “Juntos Somos Fortes” foi reeleita por aclamação para mais um mandato de dois anos

Em Assembleia Geral Eleitoral realizada no último dia 13 de dezembro, em Curitiba (PR), os membros da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/BR) reelegeram por aclamação o registrador civil Arion Toledo Cavalheiro Júnior, da chapa “Juntos Somos Fortes”, para o biênio 2019/ 2020.

Apesar de relutar no início, o presidente reeleito disse que os constantes apelos no Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci), realizado em setembro deste ano em Foz do Iguaçu (PR), o fizeram repensar. “Sabe, havia dito à minha mulher que deixaria o cargo, acompanharia o crescimento do meu filho,

que tem seis anos. Mas o apelo de vocês, em Foz do Iguaçu, e o desejo de continuar lutando pela classe me motivaram fortemente a continuar no posto”, disse emocionado.

Em seguida, o presidente da entidade nacional apresentou um resumo de tudo o que foi feito em sua gestão, citando os dois Conarcis realizados, cinco seminários nacionais da Arpen-Brasil, sete seminários estaduais da Arpen-Brasil, sete seminários estaduais, cinco assembleias gerais, três reativações de Associações estaduais (Pará, Tocantins e Maranhão), a fundação da Arpen do Amapá e a mediação da entidade representativa na Bahia. Também foram citadas as quatro visitas técnicas realizadas e a par-

ticipação em dois seminários internacionais.

Durante a apresentação, o agora reeleito presidente ainda mostrou que durante sua gestão houve a publicação de 12 provimentos e seis leis nacionais que refletiram na área de Registro Civil. Cavalheiro Júnior lembrou ainda que as 27 unidades federativas estão interligadas à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) e que foi realizada a implantação de cinco projetos pioneiros (ALICE, Carteira Nacional de Identificação, DNI, Portal da Transparência, Novo Site, RegistroCivil.Org).

Na área de comunicação, o presidente destacou as 32 inserções da Arpen/BR em

mídia nacional e regional, os 48 boletins semanais de notícias enviados aos associados e a remodelação e padronização da identidade visual nacional.

Os agradecimentos pela permanência do atual presidente ecoaram durante toda a Assembleia. O ex-presidente da Arpen/BR Calixto Wenzel agradeceu ao registrador civil de Francisco Beltrão por ter aceitado mais este desafio. “Já estive no seu lugar, sei que não é fácil, mas sei que você continuará fazendo um excelente trabalho, sempre contando com nossa ajuda”.

O ex-presidente da Arpen/RJ Eduardo Ramos Corrêa Luiz enalteceu o trabalho de quem considera incansável: “Deixo aqui meus sinceros elogios ao amigo Arion, que de maneira incansável fez de tudo o que podia para ajudar a classe e vai ajudar ainda mais a partir de agora”, ressaltou. O complemento dos elogios foi feito pelo atual presidente da Arpen/PB, Manfredo Goes, que destacou que “além de ser incansável, Arion fez um traba-



O vice-presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, falou sobre a união com o agora reeleito presidente

“Havia dito à minha mulher que deixaria o cargo, acompanharia o crescimento do meu filho, que tem seis anos. Mas o apelo de vocês, em Foz do Iguaçu, e o desejo de continuar lutando pela classe me motivaram fortemente a continuar no posto”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,
presidente da Arpen-Brasil**

lho intenso para aglutinar a classe, e conseguiu realizar esta tarefa com êxito”.

O vice-presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, enfatizou a união com o agora reeleito presidente. “Logo no início desta gestão, eu e o Arion fizemos um pacto de sangue: autonomia para consolidar a CRC Nacional e incorporar todos os Estados na Central. Não medimos esforços e, hoje, mostramos com êxito o resultado do nosso trabalho” comemorou.

Os presidentes das Seccionais fundadas recentemente também demonstraram sua gratidão pelo trabalho realizado na Arpen/BR. Liane Rodrigues Alves, presidente da Arpen/SC, disse que o trabalho da entidade nacio-

“Logo no início desta gestão, eu e o Arion fizemos um pacto de sangue: autonomia para consolidar a CRC Nacional e incorporar todos os estados à Central. Não medimos esforços e, hoje, mostramos com êxito o resultado do nosso trabalho”

**Luis Carlos Vendramin Júnior,
vice-presidente da Arpen/SP**



O registrador civil Arion Cavalheiro Júnior foi reeleito presidente da Arpen-Brasil

nal foi fundamental para que os registradores civis de Santa Catarina abrissem os olhos e fundassem uma associação que representasse a classe. Marcus Vinicius Sousa Cordeiro, presidente da Arpen/PA, afirmou que estava em seu cartório, que fica a 80 quilômetros de Belém, e recebeu o chamamento diretamente de Cavalheiro Júnior para representar a classe no Estado. E Walber Apolinário, recém empossado presidente da Arpen/AP, falou que notou um ânimo diferente nos registradores. “Parece que a Arpen trouxe de volta um brilho aos registradores civis que há muito não via”, revelou.

JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO

Após a eleição, todos os registradores que estavam presentes à Assembleia participaram do jantar de confraternização. O destaque ficou para a participação do presidente do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), Paulo Roberto Gaiger Ferreira, cujo presidente da Arpen/BR demonstrou grande honra em receber. ■

Arpen/Brasil homenageia ministro Humberto Martins durante solenidade

Corregedor nacional de Justiça recebeu placa com sua certidão de nascimento durante encontro estadual de registradores civis em Maceió (AL)



Ministro Humberto Martins enalteceu o papel dos cartórios ao ser homenageado em solenidade: “trabalho relevante prestado à sociedade”

Maceió (AL) - O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, foi homenageado no último dia 22 de dezembro durante evento de confraternização da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Alagoas (Arpen-AL).

O ministro, que é alagoano, recebeu três homenagens durante a solenidade que aconteceu no Espaço Armazém, localizado no bairro Jaraguá, em Maceió. Além de placas da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen Brasil) e da Arpen-AL, ele também foi condecorado com uma réplica de sua certidão de nascimento emoldurada em uma placa.

Durante o seu discurso, o presidente da Arpen Brasil e do Instituto de Registro Civil

“Antes de ocupar a corregedoria, ele já se mostrava com um coração de registrador civil”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,
presidente da Arpen-Brasil**

de Pessoas Naturais do Paraná (Irpen-PR), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, destacou o trabalho desempenhado pelo ministro Humberto Martins.

“Antes de ocupar a corregedoria, ele já se mostrava com um coração de registrador civil. No discurso de abertura em um evento que estivemos no Recife, nos tratou de forma dife-

renciada, com muito carinho e muita atenção. Lembro que ele disse que para que todos os registradores civis pudessem cumprir o Provimento 74, se comprometia em dar sustentabilidade ao registrador civil para que atendessem ao Provimento”, comentou Arion Toledo.

Ao agradecer a homenagem, o ministro Humberto Martins disse que era um prazer ser homenageado pelos cartórios de Registro Civil do Brasil e de Alagoas, que desempenham um serviço de qualidade em favor da cidadania.

“Nós alagoanos temos um sentimento muito grande que é o da gratidão. Sou filho de um promotor de justiça. Acompanhei de perto nas cidades do interior, em Quebran-gulo, Arapiraca, Maceió, o trabalho relevante que o cartório presta à sociedade e, sobretudo, à cidadania. É um serviço público de



Notários, registradores e integrantes do Poder Judiciário compareceram à solenidade que homenageou o corregedor nacional de Justiça Humberto Martins



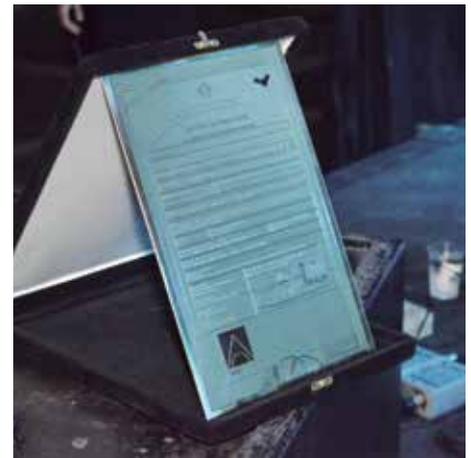
Humberto Martins recebeu três homenagens durante o evento em Maceió: duas placas da Arpen/Brasil e Alagoas e uma réplica de uma certidão de nascimento em bronze



Presidente da Arpen/Brasil, Arion Toledo faz a entrega da homenagem ao lado do presidente da Arpen-AL, Cleomadson Abreu no evento em Maceió



Arion Toledo elogiou o ministro Humberto Martins: “nos tratou de forma diferenciada, com muito carinho e muita atenção”



Ministro Humberto Martins foi condecorado com uma placa de sua certidão de nascimento, entregue pelo registrador Arion Toledo Cavalheiro Júnior

qualidade feito com muita segurança. Desde o nosso nascimento até a nossa identificação em razão do serviço da pessoa do registro civil público natural”, afirmou o corregedor.

“O ministro e o desembargador são apenas

“O ministro e o desembargador são apenas instrumentos do Poder. O proprietário do poder é o cidadão. Esse sim, merece o reconhecimento”

**Humberto Martins,
ministro corregedor
nacional de Justiça**

instrumentos do Poder. O proprietário do poder é o cidadão. Esse sim, merece o reconhecimento”, complementou o ministro, que foi aplaudido com entusiasmo pelos presentes.

Já o presidente da Arpen-AL, Cleomadson Abreu, agradeceu a presença de todos no evento e classificou as personalidades homenageadas como “amigos do Registro Civil”. “A classe dos registradores é forte e unida. A prova está aqui em mais uma confraternização onde estamos reunidos para celebrar o ano de 2018”, disse o presidente da Arpen Alagoas.

Além do ministro Humberto Martins, também estiveram presentes na solenidade representando o Poder Judiciário os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Fernando Tourinho, Celyrio Adamastor e Orlando Rocha, os juízes José Cíce-

“A classe dos registradores é forte e unida. A prova está aqui em mais uma confraternização onde estamos reunidos para celebrar o ano de 2018”

**Cleomadson Abreu,
presidente da Associação dos
Registradores de Pessoas Naturais do
Estado de Alagoas (Arpen-AL)**

ro, Jerônimo Roberto, André Gêda, e a juíza Ana Florinda.

Já o governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, foi representado pelo secretário estadual da Saúde, Christian Teixeira. ■

TAC7 e Arpen/SP divulgam calendário de treinamentos para gestão de cartórios

Associados à Arpen/SP terão 10% de desconto no valor da inscrição

ATAC7 Desenvolvimento Gerencial de Cartórios, em parceria com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), lançou o calendário de treinamentos para gestão de cartórios em novembro e dezembro de 2018.

Os encontros são voltados para titulares, substitutos e gerentes administrativos das serventias e todos os treinamentos são realizados na cidade de São Paulo. Para se inscrever em algum dos cursos abaixo, o interessado deve enviar e-mail para paula.cordeiro@tac7.com.br, ou uma mensagem por WhatsApp no telefone (11) 99694-7879, com o assunto “Curso de Gestão”, informando o curso de interesse.

Associados à Arpen/SP terão 10% de desconto no valor da inscrição, sendo que os cursos com oito horas de duração terão um investimento de R\$ 894 (sem o desconto) e os treinamentos de quatro horas custarão R\$ 447 (sem o desconto).

Confira a lista de cursos

COMO ELABORAR O ORÇAMENTO PARA 2019? [8H]

Muitos acreditam que o orçamento é apenas uma formalidade. Contudo, na economia dinâmica, com os insuamos subindo e o valor dos atos tabelados pelo Estado, orçar passa a ser obrigação, não só dos grandes cartórios, mas em especial dos pequenos e médios, que possuem recursos mais limitados. Saiba como confeccionar o orçamento, estimar receitas, despesas, investimentos e imprevistos. O planejamento e o controle das ações que envolvem gastos são fundamentais para a saúde financeira do cartório. Este curso tem por objetivo fornecer aos titulares e gestores embasamento para respostas assertivas e planejamento financeiro do próximo ano.

WORKSHOP – FINANÇAS PESSOAIS: CONCEITOS BÁSICOS PARA TITULARES E EQUIPE [4H]

O objetivo do curso é ensinar algumas dicas sobre saúde financeira pessoal; como lidar com as dívidas; e como se planejar financeiramente. Muitas pessoas têm a impressão (errada) de que o planejamento financeiro está relacionado aos investimentos e é, portanto, destinado aos que possuem altos recursos financeiros. Neste treinamento será visto que muitas vezes os problemas financeiros não estão ligados diretamente ao dinheiro e sim ao comportamento, o que gera um alto nível de absenteísmo e desatenção no trabalho, impactando diretamente na qualidade do trabalho na serventia. Da duração total do curso, a última hora será reservada para dúvidas individuais, tratadas em ambiente restrito.

WORKSHOP – COMO MAPEAR AS ATIVIDADES DO CARTÓRIO? [4H]

Atividade prática de criação de fluxos de trabalho com monitoramento e análise de melhoria. A padronização das atividades significa aumentar o nível de controle para o líder; aumentar a compreensão das tarefas pelo liderado (o que deve ser feito e a meta a ser alcançada); determinar até onde vai a responsabilidade de cada colaborador; identificar que tipo de recurso será necessário em cada tarefa; estabelecer os indicadores a monitorar; encontrar com mais facilidade os possíveis “gargalos”; refletir sobre como aumentar a eficiência e eficácia.

GESTÃO DE CLIENTES, RNC, ATENDIMENTO E COMPLIANCE PARA CARTÓRIOS [8H]

Saiba como identificar os diferentes tipos de clientes. Entenda o papel do cliente dentro do sistema do “Serviço com Qualidade”. Saiba monitorar a satisfação por intermédio de meios físicos e digitais. Aprenda como criar e preencher um Relatório de Não Conformidade (RNC) originado de uma reclamação e gerar um plano de ação. Tenha estratégia para atender clientes alterados emocionalmente. Saiba como agrupar (segmentar) seus clientes para atendê-los cada vez melhor!

GESTÃO DE PESSOAS PARA CARTÓRIOS [8H]

Saiba como funciona o ciclo do RH (da contratação até a demissão), o processo de integração e de treinamentos com base na qualidade do trabalho e na avaliação jurídica e comportamental de desempenho. Estimule a formação continuada da equipe, e estabeleça os critérios de promoção para orientar a progressão profissional. Dicas de pesquisa de clima, indicadores e a importância do monitoramento e da comunicação assertiva.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA CARTÓRIOS [8H]

Saiba como estabelecer o planejamento estratégico do cartório e como tirá-lo do papel. Utilizamos o método do Balanced ScoreCard (BSC) para criar o planejamento, estabelecer metas, indicadores e documentar evidências. Nosso objetivo é transformar o planejamento em uma ferramenta útil para a melhoria contínua da gestão do cartório. Este curso é baseado no livro “A Importância de Administrar Cartórios com Indicadores”, de Talita Caldas.

VALORES E INSCRIÇÃO

Para se inscrever, enviar e-mail para paula.cordeiro@tac7.com.br, ou WhatsApp (11) 99694-7879 com o assunto “Curso de Gestão”, informando o curso de interesse.

Valor: Curso intensivo 8h por 894,00. Filiados de nossos parceiros 806,00/pessoa. Cursos de meio-período 4h por 447,00. Filiados de nossos parceiros 403,00/pessoa. Parceiros TAC7: CNB/SP, Arpen/SP e Arisp.

Atenção: Caso a correção do cartório seja no dia do treinamento, será devolvido 100% do valor da inscrição.

Local: Todos os cursos são presenciais na cidade de São Paulo, na Alameda Franca, 1467, Bairro: Jardins.

GESTÃO FINANCEIRA PARA CARTÓRIOS [8H]

Saiba como elaborar a Análise Gerencial Financeira e mensurar o impacto no controle financeiro da serventia. Entenda a importância de definir o Planejamento Financeiro do cartório e priorize os investimentos de acordo com os gastos previstos. Elabore o relatório do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) para monitorar os resultados da serventia por indicadores. Este curso é baseado no livro “Finanças para Cartórios”, de Talita Caldas e Daniela Sciascia.

WORKSHOP – COMO SE PREPARAR PARA A NBR 15.906? [4H]

Análise dos requisitos da norma, como se organizar para a execução e avaliação. O material trabalhado em aula será entregue a todos os alunos para aplicação no cartório.

WORKSHOP – COMO SE PREPARAR PARA O PQTA 2019? [4H]

Análise dos requisitos da certificação, como se organizar para a execução e avaliação. O material trabalhado em aula será entregue a todos os alunos para aplicação no cartório.

Todos os treinamentos possuem casos práticos e reais do setor.

- A inscrição é intransferível.
- Qualquer mudança deve ser realizada em até 3 dias antes do curso.
- O aluno deve obter um mínimo de 75% de frequência para receber o certificado.
- É vedada a participação de consultores externos.

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas leva mais de 70 pessoas a Campinas

Treinamento foi dirigido a 71 funcionários de cartórios da região

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou, em Campinas, no dia 27 de outubro, o curso “Autenticação e Reconhecimento de Firmas - Materialização e Desmaterialização de Documentos”. O treinamento foi dirigido a 71 funcionários de cartórios da região, entre registradores, escreventes e auxiliares e ministrado pelo consultor e gestor de pessoas em serviços extrajudiciais Antônio Cé Neto.

Antes do início do curso, o diretor da regional de Campinas, o oficial de Registro Civil de Campo Limpo Paulista, Fernando Sartori, agradeceu a presença de todos. “Fico feliz por encontrar pessoas dos cartórios de toda a região aqui presentes, pois esta é uma excelente oportunidade para se inteirar dos princípios que norteiam a rotina do cartório, e nada melhor que um palestrante com 40 anos de experiência na área para se atualizar sobre o tema”, ressaltou.

“Para uma prestação de serviço plenamente satisfatória é preciso um bom atendimento. Não basta a modernização das instalações e o uso de equipamentos de primeira linha.”

Antônio Cé Neto,
consultor e gestor de pessoas

Formado em Direito pela Faculdade Metropolitanas Unidas (FMU), especialista em gestão de pessoas e com 38 anos de experiência em cartórios, Cé Neto destacou a importância dos cursos de capacitação técnica, esclareceu dúvidas e deu dicas para que o serviço do dia a dia se torne cada vez melhor e mais eficiente.



Curso foi ministrado pelo consultor e gestor de pessoas em serviços extrajudiciais Antônio Cé Neto



O treinamento foi dirigido a 71 funcionários de cartórios da região

“O enfoque do nosso curso, além do reconhecimento de firma é também em todas as modalidades da autenticação notarial utilizada para fazer prova em juízo das cópias de documentos hospedados em sites de órgãos públicos através da matéria - além de falarmos sobre Apostilamento da Haia, que é a autenticação de um documento para uso no exterior, confirmando a sua origem e a sua autoria”, afirmou.

O curso realizado em Campinas tratou ainda sobre assuntos que precisam de uma orientação mais detalhada, como a materialização de documentos e a autenticação de cópias de documentos existentes na mídia eletrônica, além do apostilamento de documentos, realizado desde agosto de 2016 nos cartórios de São Paulo.

O consultor destacou que o mais importante para o sucesso de uma serventia é investir em Recursos Humanos. “Para uma prestação de serviço plenamente satisfatória

CNJ publica Provimento nº 78/2018

Texto dispõe sobre a compatibilidade da atividade notarial e de registro com o exercício simultâneo de mandato eletivo



O diretor da regional de Campinas, Fernando Sartori, abriu o curso agradecendo a presença de todos

“Esta é uma excelente oportunidade para se inteirar dos princípios que norteiam a rotina do cartório”

Fernando Sartori,
diretor da regional de Campinas

é preciso um bom atendimento. Não basta a modernização das instalações e o uso de equipamentos de primeira linha, pois a matéria-prima da atividade são os recursos humanos, são as pessoas, e estas devem receber toda a dedicação, atenção e capacitação na área técnica, sendo imperativa a atualização constante dos escreventes e auxiliares à luz das normas de serviços e decisões de caráter normativo”, ressaltou. ■

Provimento nº 78, de 07 de novembro de 2018

Dispõe sobre a compatibilidade da atividade notarial e de registro com o exercício simultâneo de mandato eletivo e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normalização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);
CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e II, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a decisão cautelar tomada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 1.531;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o pleno exercício dos direitos políticos e aqueles inerentes à cidadania de notários e registradores;

RESOLVE:

Art. 1º O notário e/ou registrador que desejarem exercer mandato eletivo deverão se afastar do exercício do serviço público delegado desde a sua diplomação.

§ 1º O notário e/ou registrador poderão exercer, cumulativamente, a vereança com a atividade notarial e/ou de registro, havendo compatibilidade de horários, e nos demais tipos de mandatos eletivos deverão se afastar da atividade segundo os termos do caput.

§ 2º No caso de haver a necessidade de o notário e/ou registrador se afastarem para o exercício de mandato eletivo, a atividade será conduzida pelo escrevente substituto com a designação contemplada pelo art. 20, § 5º, da Lei Federal nº 8.935/1994.

§ 3º O notário e/ou o registrador que exercerem mandato eletivo terão o direito à percepção integral dos emolumentos gerados em decorrência da atividade notarial e/ou registral que lhe foi delegada.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidos os atos editados pelas corregedorias de justiça no que forem compatíveis.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça ■

Arpen/SP promove curso de apostilamento de documentos em Ribeirão Preto

Encontro marcou o último treinamento do ano de 2018 da Associação e reuniu mais de 100 participantes



A oficial de registro civil Karine Boselli apresentou o passo a passo para se apostilar um documento

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou, em Ribeirão Preto (SP), o último curso de 2018 da Associação. Com o tema “Aperfeiçoamento Teórico e Prático sobre Apostilamento de Documentos”, o encontro foi ministrado pela oficial de Registro Civil do 18º subdistrito de São Paulo Karine Boselli e reuniu mais de 100 pessoas entre registradores, notários, escreventes e auxiliares.

A abertura do evento ficou a cargo da di-

retora da Regional de Ribeirão Preto, Eliana Lorenzato Marconi, que agradeceu e parabenizou a todos pela presença, deixando um conselho. “O apostilamento é uma nova atribuição que a nossa classe ganhou. Por experiência própria, deixo uma dica para aqueles que ainda não realizam o ato, o investimento é pouco e o retorno é grande”, ressaltou.

Presente na palestra, o presidente da Arpen/SP, Ademar Custódio, fez uma breve fala para agradecer e mostrar seu contentamento em ter a registradora de Guariba como dire-

tora Regional e Karine Boselli como palestrante. “É uma honra contar com os esforços dessas duas grandes colegas”, destacou.

Para iniciar, Karine abordou o histórico do processo de apostilamento, citando o Decreto Legislativo nº 148 de 2015, que aprovou o texto da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrado em Haia, em 5 de outubro de 1961 e também a publicação do Decreto nº 8.660 de janeiro de 2016. “A partir desta data se tornou Lei a



Presente na palestra, o presidente da Arpen/SP, Ademar Custódio, fez uma breve fala para agradecer a diretora da Regional pelo evento

“Precisamos verificar não apenas se os documentos estão rasurados, se as assinaturas e os selos estão batendo, mas também fazer uma análise intrínseca para não apostilar um documento que evidentemente consubstancia ato jurídico contrário à legislação brasileira”

Karine Boselli,
oficial de registro civil

figura do apostilamento no território nacional”, disse. Por fim, a registradora abordou a Resolução nº 228 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), de 22 de junho de 2016, que determinou que as serventias extrajudiciais são “entidades apostilantes”.

“A Convenção faz referência de que só se aplica a dispensa de legalização para documentos públicos que foram emitidos por autoridades pertencentes à administração

direta ou por autoridade que seja delegada de um serviço que o Governo qualifica como um ato público, como, por exemplo, atos notariais, certidões que comprovem o registro de um documento ou a sua existência em determinada data, e o reconhecimento de assinatura”, explicou a oficial.

A palestrante mostrou ainda os casos em que a convenção não se aplica, como os documentos emitidos por agentes diplomáticos ou consulares; e documentos administrativos diretamente relacionados a operações comerciais ou aduaneiras.

Na sequência, também foi mencionado o Provimento nº 62 de 2017 do CNJ, que revogou o Provimento nº 58 de 2016, ressaltando que “o Provimento deixa claro que os cartórios precisam apostilar apenas os documentos nos limites de suas atribuições, a não ser que este seja o único na cidade que apostile”.

Dentre os assuntos de relevância destacados na palestra, a registradora explicou a importância das análises extrínseca e intrínseca dos documentos apresentados. “Precisamos verificar não apenas se os documentos estão rasurados, se as assinaturas e os selos estão batendo, mas também fazer uma análise intrínseca para não apostilar um documento que evidentemente consubstancia ato jurídico contrário à legislação brasileira”, pontuou.

No que tange o reconhecimento de firma ou de cópia autenticada, a registradora mostrou o Art. 9 - § 3º do Provimento nº 62, que fala o seguinte: O apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento.

“Os documentos apostiláveis são: diplomas universitários, certidões de órgãos públicos, certidões (extrajudicial), traslados, concessões, entre outros”, disse Karine, que explicou o que é necessário fazer antes de emitir a apostila. “Precisa conferir o sinal público, selo de autenticação, papel de segurança e, no caso dos diplomas, conferir o registro junto ao Ministério da Educação (MEC) ou perante as próprias universidades”.

Na questão prática, a oficial explicou o passo a passo para apostilar um documento e o que deve constar na apostila. “No caso dos documentos públicos extrajudiciais, precisam conter o nome do escrevente, tabelião ou registrador, o número selo ou papel de segurança, identificação da serventia, tipo



A diretora da Regional, Eliana Lorenzato Marconi, aconselhou os presentes sobre o apostilamento: “o investimento é pouco e o retorno é grande”

“O apostilamento é uma nova atribuição que a nossa classe ganhou. Por experiência própria, deixo uma dica para aqueles que ainda não realizam o ato, o investimento é pouco e o retorno é grande”

Eliana Lorenzato Marconi,
diretora da Regional de Ribeirão Preto

de documento (certidão de casamento, nascimento, óbito, procuração por instrumento público) e o nome do requerente”, disse ainda.

Para finalizar, a palestrante apresentou algumas decisões, modelos de documentos estrangeiros do Sei Apostila e citou os países que fazem parte da Convenção de Haia. “É importante saber esses países para conseguir orientar da melhor forma a população”, destacou.

Além do curso, foi realizada ainda uma reunião com os titulares de cartórios de Registro Civil que pertencem à regional de Ribeirão Preto para debater ações futuras a serem realizadas pela Arpen/SP. ■

■ Diginotas.com

Há 15 anos no centro de São Paulo, nossa empresa é formada por uma equipe de profissionais bem treinados e especialistas em conteúdo jurídico.

RESULTADOS RÁPIDOS COM FIDELIDADE E INTEGRIDADE.

O melhor caminho para a virtualização dos registros das serventias, com estrita observância dos Provimentos da Corregedoria Geral.

■ GERAÇÃO DE BANCO DE DADOS

■ DIGITALIZAÇÃO

■ DIGITAÇÃO

■ ASSESSORIA TÉCNICA

Diginotas.com
www.diginotas.com

011 3101-4660
renato@diginotas.com

Rua Asdrúbal do Nascimento, 204 - 4º andar
Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01316-030

■ Jurídico

CNJ publica Provimento nº 79/2018

Texto dispõe sobre a política nacional de metas do serviço extrajudicial

Provimento nº 79, 08 de novembro de 2018

Dispõe sobre a política institucional de Metas Nacionais do Serviço Extrajudicial e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, §4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, §4º, r e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário previstos na Resolução nº 22 1, de IO de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de metas nacionais de qualidade para o serviço extrajudicial, a fim de torná-lo mais eficiente e moderno;

CONSIDERANDO a realização, em 2017, do 1º Encontro Nacional de Corregedores do Serviço Extrajudicial para fins de estabelecimento das Metas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na forma deste Provimento, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, a política institucional de Metas Nacionais do Serviço Extrajudicial, a fim de proporcionar mais eficiência e qualidade à atividade notarial e registral brasileira.

Art. 2º As Metas Nacionais do Serviço Extrajudicial serão anuais e definidas, no ano anterior ao cumprimento, no Encontro Nacional de Corregedores do Serviço Extrajudicial a ser realizado em local

e data definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Conselho Nacional de Justiça Corregedoria Nacional de Justiça Gabinete da Corregedoria

§1º A presidência do Encontro Nacional de Corregedores do Serviço Extrajudicial será exercida pelo Corregedor Nacional de Justiça, o qual poderá ser substituído por Conselheiro por ele designado.

§2º A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade de um Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça.

§3º O Corregedor Nacional de Justiça designará, por portaria, grupo de trabalho para auxiliar nos atos preparatórios e de organização do encontro.

Art. 3º Cabe à Corregedoria Nacional de Justiça definir as Metas Nacionais do Serviço Extrajudicial a serem cumpridas no exercício seguinte por todas as Corregedorias de Justiça dos Estados.

Parágrafo único: as Corregedorias de Justiça de cada Estado poderão apresentar à Corregedoria Nacional de Justiça, até o dia 31 de junho de cada ano, propostas de Metas Nacionais para o Serviço Extrajudicial.

Art. 4º O cumprimento das Metas Nacionais do Serviço Extrajudicial será aferido pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio de inspeções e/ou comunicação oficial do órgão correccional local.

§1º A Meta Nacional somente será considerada aferida após seu cumprimento por todas as Corregedorias locais.

§2º O cumprimento total ou parcial das Metas Nacionais será publicado no portal da Corregedoria Nacional de Justiça.

§3º Em caso de descumprimento de alguma das Metas Nacionais estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, será instaurado pedido de providências a fim de acompanhar o cumprimento.

§4º Havendo cumprimento integral das Metas Nacionais, a Corregedoria local será agraciada com Certificado de Eficiência do Serviço Extrajudicial.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça ■

CNJ publica Provimento nº 81

Texto dispõe sobre a renda mínima
do Registrador Civil de Pessoas Naturais

Provimento nº 81, de 06 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a exigência legal de existência de, no mínimo, um registrador civil de pessoas naturais em cada sede municipal, sendo que naqueles municípios de significativa extensão territorial, em cada sede distrital deve existir também ao menos um registrador civil das pessoas naturais. (art. 44, §§ 2º e 3º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço à população, de garantir a presença do serviço registral de pessoas naturais em todos os locais exigidos por lei, bem como de garantir a economicidade, a moralidade e a proporcionalidade na remuneração dos registradores civis de pessoas naturais, considerando a existência de delegatários e de interinos no exercício da titularidade das Serventias Extrajudiciais de Registro de Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a existência de fundos financeiros criados nos Estados e vinculados aos Tribunais de Justiça que realizam a complementação de renda dos registradores de pessoas naturais, garantindo uma renda mínima para viabilizar a manutenção do serviço à população em todos os locais exigidos legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do equilíbrio atuarial, econômico e financeiro dos fundos financeiros que garantem a complementação de renda dos registradores de pessoas naturais;

CONSIDERANDO o que foi decidido no âmbito do Pedido de Providências nº 0002006-77.2018.2.00.0000.

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a renda mínima dos registradores de pessoas naturais.

Art. 2º Os Tribunais de Justiça devem estabelecer uma renda mínima para os registradores de pessoas naturais com a finalidade de garantir a presença do respectivo serviço registral em toda sede de municipal e nas sedes distritais dos municípios de significativa extensão territorial assim considerado pelo poder delegante.

Parágrafo Único. A renda mínima é garantida através do pagamento, ao delegatário ou ao interino que exerce a titularidade da serventia de Registro de Pessoas Naturais, do valor necessário para que a receita do serviço registral de pessoas naturais atinja o valor mínimo da receita estipulado por ato próprio do tribunal.

Art. 3º Além de outras fontes de recursos, devem ser utilizadas para o pagamento da renda mínima a que se refere o artigo anterior, as receitas originadas do recolhimento, efetuado pelos interinos de qualquer serventia extrajudicial, aos tribunais ou aos respectivos fundos financeiros, relativamente aos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional.

Art. 4º O valor da renda mínima do interino que exerce a titularidade da serventia de Registro de Pessoas Naturais não poderá ser inferior a 50% da renda mínima do delegatário.

Parágrafo Único. O valor da renda mínima poderá ser majorado ou reduzido para manter o equilíbrio financeiro do fundo responsável pelo seu pagamento.

Art. 5º O delegatário ou interino que exerce a titularidade da serventia de Registro de Pessoas Naturais, quando estiver exercendo a titularidade de mais de uma serventia, não poderá receber renda mínima que exceda, globalmente, 90,25% do teto constitucional.

Art. 6º Os tribunais deverão instituir ou adequar a renda mínima Registrador de Pessoas Naturais conforme as regras deste provimento em até 90 dias.

Art. 7º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça ■

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica

(11) 4044-4495

www.jsgrafica.com.br

Condomínio de Lotes: configuração, regime jurídico e aspectos registrais

VITOR FREDERICO KÜMPEL E BRUNO DE ÁVILA BORGARELLI



INTRODUÇÃO

Era grande a celeuma na doutrina brasileira em torno da viabilidade e do regramento do assim chamado *condomínio de lotes*. A figura, na falta de disposição expressa de lei que a consagrasse, chegava a ter sua legalidade questionada, em muito por conta da lei 4.591/1964 (Condomínios e Incorporações), segundo a qual o condomínio edilício dá-se em edificações (art. 1º). Também do Código Civil de 2002, diante da falta de indicação expressa do lote no rol exemplificativo das unidades autônomas componentes do condomínio edilício (art. 1.331, §1º), extraía-se o entendimento de que essa figura era inviável.

Na verdade, havia no art. 8º da lei 4.591/64 um tímido condomínio de lotes – embora sem força para servir de parâmetro a uma regulação geral dessa modalidade –, por meio de casas assobradadas, nos seguintes termos: **Art. 8º** Quando, em terreno onde não houver edificação, o proprietário, o promitente comprador, o cessionário dêste ou o promitente cessionário sôbre êle desejar erigir mais de uma edificação, observar-se-á também o seguinte:

- a) em relação às unidades autônomas que se constituírem em casas térreas ou assobradadas, será discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação e também aquela eventualmente reservada como de utilização exclusiva dessas casas, como jardim e quintal, bem assim a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá às unidades;
- b) em relação às unidades autônomas que constituírem edifícios de dois ou mais pavimentos, será discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação, aquela que eventualmente fôr reservada como de utilização exclusiva, correspondente às unidades do edifício, e ainda a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá a cada uma das unidades;
- c) serão discriminadas as partes do total do terreno que poderão ser utilizadas em comum pelos titulares de direito sôbre os vários tipos de unidades autônomas;
- d) serão discriminadas as áreas que se constituírem em passagem comum para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Agora, com a lei 13.465/2017 – a mesma que, como conversão da MP 759/2016, consagra o direito real de laje –, ganha o condomínio de lotes o seu lugar expresso na legislação. Acrescentou-se ao CCB/02, no Livro do Direito das Coisas, em seu Título III, Capítulo VII (*Do Condomínio Edilício*), uma Seção IV, intitulada “Do Condomínio de Lotes”. Tem-se aí dispositivo único: o art. 1.358-A, da seguinte redação:

Art. 1.358-A. Pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

“Essa novidade não pode passar despercebida. Por mais que se argumente com o fato de parcela da doutrina já defender a legalidade do condomínio de lotes mesmo antes dessa lei, o que se vê agora é oportunidade de pôr um termo à controvérsia de maneira qualificada.”

§ 2º Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, respeitada a legislação urbanística.

§ 3º Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Essa novidade não pode passar despercebida. Por mais que se argumente com o fato de parcela da doutrina já defender a legalidade do condomínio de lotes mesmo antes dessa lei, o que se vê agora é oportunidade de por um termo à controvérsia de maneira qualificada. Em outras palavras, não se pode simplesmente dizer que o tema deixou de ser polêmico, teórica e praticamente rico. Ele continua a ter esse caráter, até porque diversas são as dificuldades na operacionalização dessa modalidade de condomínio edilício, para além de questões conceituais, igualmente relevantes.

1. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS

Pode-se dizer que o ponto de partida da conceituação do condomínio de lotes está na noção de condomínio edilício, gênero no qual se enquadra a espécie em discussão. É o condomínio edilício, como se retira da lei (CCB/02, art. 1.331) a modalidade condominial consistente na convivência entre partes de propriedade exclusiva e partes de titularidade comum entre os condôminos. A propriedade exclusiva incide sobre as partes de uso independente somadas às frações ideais no solo, formando um todo submetido ao domínio exclusivo de um titular. São inseparáveis a unidade imobiliária e a fração respectiva no solo e áreas comuns (CCB/02, art. 1.331, §3º).

O condomínio de lotes, assim, pode ser visualizado a partir do cotejo desses elementos. Enquadra-se no condomínio edilício, que, adiante-se, não necessita de ser instituído sobre áreas já edificadas, muito embora seja chamado de condomínio em edificações. A bem dizer, a melhor definição do condomínio edilício seria “condomínio em unidades autônomas”. Essa modalidade pode até ser voltada primacialmente à regulação da vida de construções em unidades autônomas; mas não exclusivamente.

No caso em estudo, as partes suscetíveis de utilização independente justamente os assim chamados lotes.

A definição de lote, por outro lado, pode ser encontrada na lei 6.766/79, art. 2, §4º: “Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe”.

2. O CONDOMÍNIO DE LOTES ANTES DA LEI 13.465/17

Antes do advento do art. 1.358-A do CCB/02, parcela da doutrina advogava pela possibilidade de aprovação do condomínio de lotes com base no decreto-lei 271/67, art. 3º, pelo qual se admitia a aplicação da lei 4.591/64 aos loteamentos, “equiparando-se o loteador ao incorporador, os compradores de lotes aos condôminos e as obras de infraestrutura à construção da edificação”.

Recorde-se que, à época, ainda não havia a lei 6.766/79. Discute-se se seu advento não teria ocasionado a revogação do mencionado art. 3º do decreto-lei 271/67.

Muito embora a jurisprudência de diversos estados viesse admitindo a aplicação do preceito – com a consequente viabilidade do condomínio de lotes – em outros lugares os órgãos administrativos tendiam a não admitir o modelo, tido como burla à lei de parcelamento do solo. É o que ocorria em São Paulo, onde, contudo, mais recentemente, um Provimento da Corregedoria Geral da Justiça (Prov. 18/2012) modificou o entendimento, passando a admitir a figura em questão, no bojo do processo de regularização fundiária.

De todo modo, agora esses conflitos normativos ficam superados (muito embora possam dar lugar a outras dificuldades operativas, como já se disse).



3. ANÁLISE TOPOGRÁFICA DO PRECEITO: O CONDOMÍNIO DE LOTES É UM TIPO DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO

Acertadamente o legislador inseriu no sistema o condomínio de lotes como tipo de condomínio edilício, através da abertura de uma seção dentro do capítulo do CCB/02 dedicado a essa modalidade condominial. O que se tem é um perfeito alinhamento ao entendimento generalizado de que condomínio de lotes é condomínio edilício.

Já se poderia, segundo alguns, inserir o “lote” entre as unidades autônomas previstas como elementos do condomínio edilício. A diferença estaria apenas em que, no caso do lote, por óbvio, não se tem uma edificação, mas um terreno no qual se pode construir. Para certos autores, inclusive, o novo artigo não seria necessário, bastando que o legislador incluísse um inciso no art. 1.331 do CCB/02 para acrescer a expressão “lote”.

Em outras palavras, seria simplesmente o caso de explicitar que o lote é uma das possibilidades de unidade autônoma dentro da conhecida figura do condomínio edilício. Embora se concorde com esse entendimento, acredita-se ser necessária, no presente momento, a abertura de uma seção a parte no referido capítulo do CCB/02.

Essa técnica, além de inserir o condomínio de lotes no espectro do condomínio edilício – o que, repita-se, está correto – traz a

vantagem de explicitar com mais intensidade a nova figura, dando-lhe uma posição de destaque que é necessária em face da polêmica que ela até agora tem gerado. É dizer, essa explicitude contribui para sedimentar de maneira mais eficaz as eventuais dúvidas que ainda possam eivar o instituto.

4. A MUDANÇA NA LEI 6.766/79 (PARCELAMENTO DO SOLO)

Acredita-se, diferentemente do que parecem pensar alguns autores, que a instituição do condomínio de lotes não prescinde do regular parcelamento do solo, especificamente na modalidade de *loteamento*. Recorde-se que o parcelamento comporta duas modalidades: loteamento e desmembramento, conforme o art. 2º, *caput*, da lei 6.766/79. Essas duas espécies estão descritas nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, respectivamente.

O loteamento (§1º) é, assim, “a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes”. Já o desmembramento (§2º) consiste na “subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes”.

Pois bem. A lei 13.465/17 também introduziu modificação na lei 6.766/79. Acresceu ao art. 2º desta lei um §7º, da seguinte redação: “O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes”.

Faz todo o sentido, porque de uma forma ou de outra a estruturação do condomínio de lotes passa pelo interesse do planejamento urbano. Mas não só. Essa inserção é da máxima relevância, pois mostra que, de fato, o condomínio de lotes não pode – não deve – ser concebido de forma desvinculada do loteamento, figura típica do parcelamento do solo urbano. Recorde-se que a lei 6.766/79 tem um caráter eminentemente transitório: finalizado o parcelamento, os dispositivos citados deixam de incidir, dando lugar ao regramento do Código Civil e de outras normativas que regulem a vida da relação jurídica estabelecida sobre o resultado do solo fracionado.

É preciso ter cuidado para não criar uma “contraposição” entre condomínio de lotes (no regramento dado pela lei 13.465/17 a partir da mudança do CCB/02) e o loteamento regido pela Lei do Parcelamento do Solo, pois isso poderia gerar graves consequências. A principal delas seria a não incidência da lei 6.766/79 na etapa de formação física a área continente dos lotes, o que não parece admissível.

Veja-se: não se está a dizer que não possa haver lotes sem formação condominial, isto é, sem atribuição de fração ideal e incidência das regras do condomínio edilício. Isso continua a ser possível. Mas, não exclui o “filtro” da legislação de parcelamento do solo urbano quando da constituição da modalidade específica de condomínio de lotes. Essa dualidade fica evidente pela leitura atenta do novo §7º do art. 2º da lei 6.766/79.

Incidem na constituição do condomínio de lotes, além disso, certas relevantes exigências já feitas em relação à incorporação imobiliária, como, por exemplo, o registro do memorial de incorporação. É estritamente necessário ter isso em conta: não existe no condomínio de lotes uma carta branca à edificação sobre a unidade autônoma em questão, mas, isto sim, uma série de deveres já conhecidos relativamente à incorporação imobiliária.

5. REGIME JURÍDICO E ASPECTOS REGISTRIS

5.1. COLOCAÇÃO DO PROBLEMA. DIFICULDADE DE DETERMINAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Antes mesmo da posituação do condomínio de lotes, bons autores que escreveram sobre essa figura (então muito polêmica) defendiam seu regramento a partir da Lei n. 4.591/1964 (*Condomínios e Incorporações*). Assim, por exemplo, Flauzilino Araújo dos Santos afirmava que “A implantação dos condomínios de lotes é a atividade empresarial de incorporação imobiliária, isto é, atividade de coordenação de fatores de produção para divisão de glebas urbanas, cuja urbanização, conjugada com a alienação das unidades autônomas no curso da construção das vias de circulação e demais peças da urbanização, constituirá parte comum do futuro conjunto imobiliário”.

Esse entendimento repousava sobre a suposta vigência do art. 3º do Decreto-Lei n. 271/1967, segundo o qual se aplicaria aos loteamentos a lei 4.591/64, “equiparando-se o loteador ao incorporador, os compradores de lote aos condôminos e as obras de infra-estrutura à construção da edificação”.

Ainda que se discutisse a pertinência do apelo ao art. 3º do referido Decreto-Lei 271/67 (revogado, em tese, pela lei 6.766/79), o fato é que a própria Lei de Incorporações trazia em seu bojo uma figura que poderia ser utilizada como próxima do condomínio de lotes ou, no mínimo, como parâmetro. Trata-se do chamado condomínio deitado, o condomínio de casas do art. 8º, “a” da lei 4.591/64. Explica-se.

“O condomínio de lotes, assim, pode ser visualizado a partir do cotejo desses elementos. Enquadra-se no condomínio edilício, que, adiante-se, não necessita de ser instituído sobre áreas já edificadas, muito embora seja chamado de condomínio em edificações.”

Não se está a dizer que o regramento do condomínio de lotes, antes da lei 13.465/17, ocorresse da mesma forma que o do condomínio de casas. São situações distintas, evidentemente, pois nesta última modalidade o terreno está vinculado efetivamente a uma construção, consistente, por seu turno, na unidade autônoma integrante do condomínio deitado. A regra, portanto, é que no condomínio de casas há vinculação do terreno à construção. Para a constituição do condomínio de lotes, por sinal, eram corriqueiras as tentativas de burla à lei, com a venda efetiva de unidades sob o disfarce de um condomínio de casas, por meio da edificação de construções insignificantes – as chamadas “casinhas de cachorro” – de forma a permitir a posterior modificação pelo adquirente.

O que se afirma é que, diante da omissão legislativa quanto ao condomínio de lotes, sua eventual admissão dava-se com a defesa ou da vigência do art. 3º do dec-Lei 271/67 (algo controverso) ou, ainda, com a aproximação à figura do condomínio de casas. Como já afirmado, a forma de regramento da figura era diferente a depender da localidade. Enfim, e como também se vem afirmando, uma verdadeira mixórdia legislativa e jurisprudencial sustentava o condomínio de lotes.

É claro que a possibilidade de constituição dessa modalidade não mais se discute, diante da expressa posituação. Seu regramento, no entanto, ainda é duvidoso.

Relativamente à incidência da lei de incorporação imobiliária, o Código Civil faz uma remissão muito frágil, no §3º do art. 1.358-A: “Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor”.

Criticável esse dispositivo. Perdeu-se a oportunidade de fixar com maior técnica e precisão o regramento do condomínio de lotes em caso de comercialização de unidades futuras (o que, adiante-se, é apenas uma possibilidade de formação da estrutu-

ra). Dessa forma, não se pode ter certeza se o regramento incidente é mesmo o da Lei de Incorporações.

Omissa, nesse ponto fundamental, a legislação, é preciso forçar a interpretação, pois, como já se afirmou, esse tipo de empreendimento está presente em parte substancial dos municípios brasileiros. Não se pode esperar uma pacificação da questão a longo prazo. Há urgência em sanar os erros e as insuficiências da lei.

5.2. A MÚLTIPLA INCIDÊNCIA NORMATIVA SOBRE O CONDOMÍNIO DE LOTES

Pense-se primeiramente no mais singelo. Havendo comercialização de unidades futuras de um condomínio edilício, é preciso observar os requisitos da oferta pública, situação compreendida pela lei 4.591/64. Esta normativa, afinal, comporta o sistema protetivo dos adquirentes e de responsabilização do empreendedor. A incorporação imobiliária é um “instituto que somente adquire sentido quando se colocam a venda frações ideais”.

Sucedem que, via de regra, para a constituição do condomínio de lotes, será preciso parcelar o solo urbano, o que atrai a incidência da lei 6.766/1979. Isso, inclusive, fica claro pela inserção do §7º no art. 2º dessa lei: “O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes”.

Em outras palavras, e como já se vem afirmando, o fato de se ter no condomínio de lotes (por se tratar de condomínio edilício) a atribuição de fração ideal sobre o terreno e partes comuns aos proprietários das unidades autônomas (lotes), não muda a realidade até mesmo física constituição dessa modalidade: trata-se, via de regra, da divisão de uma gleba ou de expansão da malha urbana, com surgimento de unidades para comercialização e posterior edificação e ocupação.

O problema é que esse novo modelo, como se disse, justamente no que concerne a comercialização de unidades futura e, de modo mais geral, um empreendimento condominial, atrai também a incidência da lei 4.591/64.

Surge a dificuldade de saber em que medida se aplicam essas leis. E, com isso, forja-se uma crítica fundamental à lei 13.465/17, consistente na falta de indicação precisa do procedimento de constituição do condomínio de lotes. Esse não é um defeito nada desprezível em uma lei cujo objetivo está justamente na regularização fundiária e na saudável ocupação do solo.

Pode-se afirmar que o condomínio de lotes, em face dessas peculiaridades, corresponde a uma espécie de *tertium genus* no direito das coisas e, também, no direito registral.

Entende-se haver duas possibilidades principais de constituição dessa modalidade: (i) incorporação imobiliária e (ii) instituição condominial direta. A primeira dessas hipóteses (por incorporação imobiliária) é a mais comum, incidindo também a Lei do Parcelamento do Solo, diante da divisão de gleba urbana com abertura de novas vias ou mesmo com aproveitamento das já existentes.

O quadro, portanto, é o seguinte: aplicam-se ao condomínio de lotes as regras da Lei 6.766/79, porque se trata de efetivo parcelamento. Por regra geral, podem incidir também as regras da reurbanização (*Reurb-E* e *Reurb-S*). Além disso, acrescentam-se exigências da lei 4.591/64 relativamente à incorporação imobiliária e a certos requisitos que asseguram a característica privada do empreendimento a realizar. Tudo isso, é claro, sem prejuízo das normas edilícias do município onde se dará o empreendimento, diante da competência constitucional para tanto (CF/88, art. 30, VIII e art. 182).

5.3. A INCIDÊNCIA DA LEI N. 6.766/1979

Como se disse, o condomínio de lotes resultará necessariamente de uma fragmentação do solo urbano, pelo que ocorre a incidência da lei 6.766/79. É preciso atender, assim, aos requisitos urbanísticos constantes dessa normativa (aliás, conforme remissão expressa do art. 1.358-A, §2º do CCB/02). Tomem-se como exemplos a área mínima de 125m² e, eventualmente, “servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros” “em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana” (§4º do art. 4º da lei 6.766/79, dispositivo incluído pela lei 13.465/17).

Quanto ao projeto de loteamento, incidirá, primeiramente, o art. 6º da Lei do Parcelamento do Solo:

Art. 6º. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo,

- I as divisas da gleba a ser loteada;
- II as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III a localização dos cursos d’água, bosques e construções existentes;

IV a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Após essa já conhecida (quanto aos loteamentos) *fase preliminar*, incide o art. 9º, com os requisitos para a apresentação do projeto à Prefeitura ou ao Distrito Federal, conforme o caso. O projeto segue acompanhado do importantíssimo memorial descritivo da gleba parcelada.

Então, chega-se à fase de aprovação do projeto, com a disciplina do art. 12 da Lei do Parcelamento do Solo. Aliás, um forte indício de que se aplica esta lei aos condomínios de lotes está no §3º do art. 12: veda-se a aprovação do projeto “em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada”.

Somente depois dessas fases é que virá o registro do loteamento/desmembramento (arts. 18 a 23 da lei 6.766/79). Os documentos necessários são elencados no art. 18. Dentre eles, citam-se o *título de propriedade* da gleba ou *certidão de matrícula* atualizada; histórico dos *títulos dominiais*; *certidões negativas* (de tributos federais, estaduais e municipais, ações reais, ações penais a respeito de crime contra a Administração Pública); certidões de ações pessoais do loteador, de ônus reais do imóvel e de ações penais contra o loteador, etc.

É nesta fase que começa uma mixagem com requisitos da Lei de Incorporação.

5.4. A INCIDÊNCIA DA LEI 4.591/1964

A incidência de regras da lei 4.591/64 dar-se-á, como se disse, em face da comercialização prévia das unidades.

Mas, mesmo que não se tratasse disso, entende-se haver em todo caso uma aplicação subsidiária dessa lei. Pense-se, por exemplo, na exigência de apresentação da *minuta* da convenção condominial (art. 32, “j”, lei 4.591/64). Esse elemento servirá para assinalar o estabelecimento de modalidade condominial edilícia, e não de loteamento.

É importante fixar esse entendimento em virtude de um interessante fator. Se se seguirem apenas os requisitos da lei 6.766/79, o resultado será um loteamento, de forma que as vias de circulação passarão ao domínio

público. Uma posterior (e estranha) instituição condominial importaria em reduzir o patrimônio público já fixado. Isso é obviamente inviável por meio de ato privado. Daí a relevância de se combinarem certas regras dos dois regimes, estabelecendo-se desde logo que o parcelamento em questão resultará em um condomínio de lotes, e não na *clássica* figura do loteamento.

O que mais imediatamente se afirma é a incidência de requisitos complementares do art. 32 da Lei de Incorporações. Aos elementos do art. 18 da Lei do Parcelamento do Solo, portanto, acrescentam-se, especialmente, outros dois (indicados na lei 4.591/64): *o memorial de incorporação e a minuta da futura convenção de condomínio*.

Reitere-se: esses elementos é que darão o tom realmente privatístico ao empreendimento, cujo resultado de forma alguma se aproximará de um loteamento. Fosse este o caso (*v.g., loteamento de acesso controlado*) bastariam os requisitos da lei 6.766/79.

5.5. AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

No condomínio de lotes, um papel relevante será exercido pelas *obras de infraestrutura*, edificações perfazem o aspecto verdadeiramente urbanístico da área nascente e que, segundo o art. 3º do velho decreto-lei 271/1967, já eram equiparadas à *construção* na incorporação imobiliária. Há tempos que as obras de infraestrutura são, assim, um dos principais elementos da equiparação entre o loteamento e a incorporação. E, agora, com a lei 13.465/17, prevê-se expressamente a atuação do incorporador justamente quanto ao encargo de construção dessas obras, no referido art. 1.358-A, §3º do CCB/02.

A pauta legislativa para essas obras encontra-se no art. 2º, §5º da lei 6.766/79, ao definir a estrutura básica dos parcelamentos. É preciso, assim, equipar a área com escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, vias de circulação etc.

É possível compreender, acompanhando alguns autores, que o art. 1.358-A, §3º não deve ser aplicado literalmente, de forma a autorizar-se o empreendedor a transferir aos adquirentes das unidades autônomas (*lotes*) a obrigação de construir essas obras de infraestrutura. Em outros termos, não seria preciso que ele mesmo – o incorporador – edifique as obras, para poder negociar unidades autônomas. Ele poderá transferir esse encargo aos adquirentes. O que importa é que o projeto apresentado dê conta dessas obras, e indique expressamente a quem compete sua feita.

Com a finalização desse aparato infraestrutural e a respectiva averbação na matrícula da gleba, reputa-se finalizado o empreendimento, autorizando-se o registro da instituição do condomínio, com a especificação e a convenção.

Quanto ao eventual padrão das futuras construções sobre os terrenos, a minuta da convenção condominial (requisito do art. 32 da lei 4.591/64) apresentará tais limitações, constringendo os adquirentes à sua observância.

5.6. O REGISTRO DAS TRANSFERÊNCIAS DOMINIAIS

Onde serão registrados (sentido amplo) os fatos jurídicos translativos de domínio dos lotes aptos à edificação, em empreendimento de condomínio de lotes?

Para responder a essa pergunta é necessário saber se os lotes, que já têm existência física, gozam também de existência jurídica, porque só diante desta última hipótese poderiam essas unidades receber, cada uma, sua matrícula no Registro de Imóveis. Ocorre que mesmo em torno desse “ponto de partida” interpretativo não parece haver consenso.

No condomínio edilício *propriamente dito*, onde a existência física das unidades somente se consolida – o que é óbvio – com a conclusão das obras, não há consenso sobre a abertura antecipada de matrículas para tais unidades (havendo inclusive discussões quanto à abertura de fichas auxiliares). Defende-se, aqui e ali, a possibilidade da abertura de matrículas mesmo antes da averbação da construção.

Se se entender de forma diversa, i.e., que as matrículas das unidades apenas são descerradas após a conclusão da obra, o quadro se simplifica: os negócios translativos de domínio serão averbados na matrícula-mãe – podendo-se defender a transposição para as fichas auxiliares -, e nas matrículas das unidades autônomas apenas após a conclusão da obra.

Acompanha-se este último modo de ver, e transfere-se tal entendimento para o caso do condomínio de lotes. Ainda que estes últimos tenham existência física desde os “primórdios” do parcelamento, com a divisão da gleba, não se deve dar existência registral às unidades antes de a estrutura condominial estar concluída. Não há, realmente, como abrir a matrícula das unidades sem estarem perfeitamente delineadas as áreas comuns, mesmo que já estejam presentes tanto o terreno imputável a cada titular, como a fração ideal atribuída a cada unidade.

“Não se está a dizer que o regramento do condomínio de lotes, antes da lei 13.465/17, ocorresse da mesma forma que o do condomínio de casas. São situações distintas, evidentemente, pois nesta última modalidade o terreno está vinculado efetivamente a uma construção, consistente, por seu turno, na unidade autônoma integrante do condomínio deitado.”

Ter-se-á o descerramento matrículas para os terrenos apenas depois de averbadas inclusive as obras de infraestrutura, marca urbanística desses empreendimentos. Assim, antes desse momento, eventuais transferências de domínio serão averbadas na matrícula da gleba (ou, se for o caso, nas fichas auxiliares).

Facilmente chega-se a mais um entendimento: somente serão abertas matrículas para as unidades autônomas no momento da instituição condominial. É aí que as unidades ganham existência registral e passam a receber registros e averbações. Essa é uma compreensão que pode sofrer críticas, mas, como se disse, está-se diante de um aspecto intrincado dentro do universo registral. Uma tomada de posição é, aqui, também necessária, diante do grande volume de distorções que a lei 13.465/17, quanto ao condomínio de lotes, pode causar.

CONCLUSÃO

A positivação do condomínio de lotes é uma das mais salutaras novidades da lei 13.465/17. A par das diversas modificações trazidas por essa lei, muitas das quais desprovidas de técnica – e por isso altamente criticáveis – encontram-se também essas incisões de qualidade. É claro que ainda há muito o que se discutir a respeito da figura do lote e do condomínio que com base nele se estabelece.

O condomínio de lotes é uma modalidade cuja disciplina combina requisitos da Lei do Parcelamento do Solo e da Lei de Condomínios e Incorporações. Exige-se, para além dos elementos do art. 18 da lei 6.766/79, também o memorial de incorporação e a minuta da futura convenção condominial, requisitos do art. 32 da lei 4.591/64.

Essa é apenas uma síntese de algo bastante complexo. A dificuldade na determinação do regime jurídico do condomínio de lotes, bem como de seus requisitos de instituição, não é algo desprezível. A lei 13.465/2017, como tanto se afirmou, tem – ao menos nessa parte – uma eficácia tremenda, diante dos milhares de empreendimentos que, Brasil a fora, vacilam à procura de *um lugar ao sol* na legislação. Seu mérito, assim, está no inovador regramento de algo até então praticado de forma totalmente esparsa e confusa.

Não é preciso muito, no entanto, para recordar o tipo de relação que se engendra entre agentes públicos e privados quando o assunto é loteamento ou condomínio de lotes. A fragilidade no regramento das espécies é um generoso convite à corrupção. Não aquela corrupção escancarada pela mídia, mas uma bem mais sutil, que se forja nos municípios do Brasil, silenciosa em seu ofício sistemático e deletério.

Durante décadas a situação jurídica do condomínio de lotes foi incerta. Sua positivação, dada tão recentemente, só será realmente um ganho para o país se, mais uma vez, doutrina e jurisprudência vierem, imediatamente, sanar as omissões da lei. O mérito, por ora, reside na diminuição dos alaridos doutrinários em torno do tema e, acima de tudo, em um aspecto tendencial muito aplaudível: a unificação jurídica das figuras condominiais a partir do Código Civil, *constituição do homem comum* e elemento primacial do regramento das relações privadas. ■

VITOR FREDERICO KÜMPEL

Pós-doutorando em Direito Notarial e Registral pela Universidade de Coimbra. Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Juiz da 27ª Vara Cível do Fórum João Mendes (SP). Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo há 25 anos. Coordenador da Pós-Graduação em Direito Notarial e Registral do Damásio. Coordenador Acadêmico do Curso Preparatório VFK Educação. Professor de Direito Civil e autor de diversas obras jurídicas.

BRUNO DE ÁVILA BORGARELLI

Bacharel e Doutorando em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Membro da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS) e da União dos Juristas Católicos de São Paulo (UJUCASP). Professor convidado da Escola Superior da Advocacia (ESA). Autor de textos jurídicos, com foco no Direito Notarial e Registral e na Teoria do Direito Civil.

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg

